

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<p align="center"><b>Artigo 1.º</b> <b>Objeto</b></p> <p>1- A presente lei altera os estatutos de associações públicas profissionais, adequando-os ao disposto na Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 12/2023, de 28 de março, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais.</p> <div data-bbox="353 799 595 1059" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>2- Para efeitos do disposto no número anterior, a presente lei procede:</p> <p>(...)</p> <p>n) À quinta alteração ao Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 288/2001, de 10 de</p>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<p>novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 134/2005, de 16 de agosto, 34/2008, de 26 de fevereiro, pela Lei n.º 22/2009, de 20 de maio, e pela Lei n.º 131/2015, de 4 de setembro (Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos);</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>					
	<p><b>CAPÍTULO XIII</b> <b>Farmacêuticos</b></p> <p><b>Artigo 38.º</b> <b>Alteração ao Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos</b></p> <p>Os artigos 3.º a 10.º, 12.º, 13.º a 16.º, 18.º, 22.º, 25.º, 28.º a 30.º, 33.º, 34.º, 41.º, 45.º, 46.º, 47.º, 49.º, 52.º, 54.º, 56.º, 58.º, 65.º, 74.º, 77.º, 78.º, 80.º, 83.º, 90.º, 93.º, 94.º, 95.º, 97.º, 100.º, 107.º, 113.º, 117.º, 119.º</p>				<p><b>Artigo 38.º</b> <b>(...)</b></p> <p>Os artigos 3.º a 10.º, 12.º, 13.º a 16.º, 18.º, 22.º, 25.º, 28.º a 30.º, 33.º, 34.º, 41.º, 45.º, 46.º, 47.º, 49.º, 52.º, 54.º, 56.º, 58.º, 65.º, 74.º, 77.º, 78.º, 80.º, 83.º, 90.º, 93.º, 94.º, 95.º, 97.º, 100.º, 107.º, 113.º, 117.º, 119.º do</p>	

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<p>do Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos, passam a ter a seguinte redação:</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>				<p>Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos, passam a ter a seguinte redação:</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>	
<p><b>Artigo 3.º</b> <b>Atribuições</b></p> <p>1 - São atribuições da Ordem:</p> <p>a) Colaborar na definição e execução da política de saúde em cooperação com o Estado;</p>	<p><b>Artigo 3.º</b> <b>[...]</b></p> <p><b>1 – [...]:</b></p> <p><b>a) A defesa dos interesses gerais das pessoas, em particular dos destinatários dos serviços prestados pelos profissionais farmacêuticos, tendo em vista a proteção da saúde e o acesso informado à saúde;</b></p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>b) Defender a dignidade da profissão farmacêutica;</p> <p>c) Fomentar e defender os interesses da profissão farmacêutica.</p>	<div data-bbox="353 304 595 560" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <div data-bbox="353 608 667 794" style="background-color: red; color: black; padding: 5px;"> <p>b) Colaborar na definição e execução da política de saúde em cooperação com o Estado e a sociedade civil;</p> </div> <div data-bbox="353 831 595 1086" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <div data-bbox="353 1134 633 1169" style="background-color: red; color: black; padding: 5px;"> <p>c) [Anterior alínea b)];</p> </div> <div data-bbox="353 1230 667 1385" style="background-color: red; color: black; padding: 5px;"> <p>d) Representar, fomentar e defender os interesses e as boas práticas da profissão farmacêutica;</p> </div>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>2 - Para prossecução das atribuições referidas no número anterior, a Ordem exerce a sua ação nos domínios social,</p>	<div data-bbox="353 304 595 560" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <div data-bbox="353 608 667 887" style="background-color: red; color: black; padding: 5px;"> <p>e) Regular o acesso à profissão de farmacêutico pelo reconhecimento de qualificações profissionais e regular o acesso e do exercício da profissão em matéria deontológica.</p> </div> <div data-bbox="353 927 595 1182" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <div data-bbox="353 1230 448 1262" style="background-color: red; color: black; padding: 2px;"> <p>2 – [...].</p> </div>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>científico, cultural, deontológico, profissional e económico da atividade farmacêutica.</p> <p>3 - Incumbe à Ordem, no campo social:</p> <p>a) Elaborar estudos, emitir pareceres e propor soluções em matéria de política de saúde;</p> <p>b) Coadjuvar o Estado em todas as ações que visem o acesso dos cidadãos aos cuidados médicos e farmacêuticos, medicamentosos, preventivos, curativos e de reabilitação, bem como nas de disciplina e controlo de produção e uso dos produtos químicos, biológicos, alimentares, farmacêuticos e meios de diagnóstico;</p>	<p><b>3 – [...];</b></p> <p><b>a) [...];</b></p> <p><b>b) [...];</b></p> <p><b>c) Colaborar com associações de pessoas que vivem com doença, na persecução dos objetivos da Ordem, nomeadamente na defesa dos interesses dos destinatários dos</b></p>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>c) Colaborar com organizações congéneres, nacionais ou estrangeiras, e com o Estado na definição e execução da política de saúde;</p> <p>d) Manter e promover relações com organizações estrangeiras, de âmbito nacional ou internacional, que se dediquem aos problemas de saúde;</p> <p>e) Colaborar com os países de língua oficial portuguesa na área farmacêutica e em todas aquelas que, no âmbito das suas competências</p>	<p><b>serviços prestados pelos farmacêuticos:</b></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p><b>d) [Anterior alínea c):</b></p> <p><b>e) [Anterior alínea d):</b></p> <p><b>f) [Anterior alínea e):</b></p>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>profissionais, contribuam para a defesa da saúde pública desses países.</p> <p>4 - Incumbe à Ordem, no campo científico e cultural:</p> <p>a) Manter, organizar e atualizar a biblioteca e um serviço de bibliografia científica e tecnológica;</p> <p>b) Editar publicações periódicas ou outras;</p> <p>c) Organizar, por si só ou em colaboração com universidades, ordens, sindicatos, associações e outras instituições, estágios, cursos de pós-graduação e de aperfeiçoamento e reciclagem, bem como promover a realização ou participação em congressos, seminários, conferências e outras atividades da mesma natureza;</p> <p>d) Intensificar a cooperação a nível nacional e internacional no domínio das ciências farmacêuticas,</p>	<p>4 – [...]</p>					



**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>nomeadamente com os estabelecimentos de ensino e instituições científicas dos países de língua oficial portuguesa;</p> <p>e) Credenciar farmacêuticos especialmente qualificados para intervirem em ações específicas que se situem no quadro da atividade farmacêutica;</p> <p>f) Acreditar e creditar ações de formação contínua.</p> <p>5 - Incumbe à Ordem, no âmbito deontológico:</p> <p>a) Defender e incentivar o respeito e a observância dos princípios que informam a dignidade farmacêutica e o exercício da profissão, designadamente nos domínios da ética e da deontologia profissional;</p> <p>b) Velar pelo cumprimento das leis, do presente Estatuto e dos regulamentos aplicáveis, nomeadamente no que</p>	<p>5 – [...];</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>se refere ao título e à profissão do farmacêutico, promovendo procedimento judicial contra quem o use ou a exerça ilegalmente;</p> <p>c) Exercer o poder disciplinar sobre os seus membros, sempre que violem os seus deveres ou normas imperativas que digam respeito à prática de atos farmacêuticos.</p>	<p><b>c) Exercer o poder disciplinar sobre os seus membros, sempre que violem os seus deveres ou normas imperativas que digam respeito à prática de atos farmacêuticos, realizando as ações necessárias de fiscalização sobre a sua atuação;</b></p> <div data-bbox="353 890 595 1150" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p><b>d) Estabelecer protocolos com outras entidades públicas dotadas de poderes de fiscalização e regulação conexas com a atividade farmacêutica.</b></p>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>6 - Incumbe ainda à Ordem, no campo profissional e económico:</p> <p>a) Colaborar com o Estado na certificação de serviços farmacêuticos públicos e privados, incluindo o reconhecimento da respetiva idoneidade, e coadjuvá-lo no controlo de qualidade dos serviços farmacêuticos prestados;</p> <p>b) Exercer ações de inspeção que lhe sejam delegadas pelo Ministério da Saúde, designadamente nas farmácias de oficina, também designadas farmácias comunitárias, e hospitalares, nos laboratórios de</p>	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 10px;"> <p><b>F:</b></p> <p><b>C:</b></p> <p><b>A:</b></p> <p><b>Apr. Rej. Prej.</b></p> </div> <p><b>6 – [...];</b></p> <p><b>a) [...];</b></p> <p><b>b) [...];</b></p>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>análises clínicas e de indústria, bem como nos estabelecimentos de comércio por grosso de medicamentos de uso humano e veterinário, dispositivos médicos e outros produtos de saúde, e ainda em todos os organismos onde sejam praticados atos farmacêuticos;</p> <p>c) Elaborar relatórios sobre as ações mencionadas na alínea anterior e propor as soluções que se lhe afigurem adequadas;</p> <p>d) Propor aos órgãos do poder político as medidas legislativas adequadas ao eficaz exercício da profissão e colaborar na execução dessas medidas, tendo em vista a defesa dos superiores interesses da saúde pública;</p> <p>e) Promover a criação e a regulamentação de especialidades, de subespecialidades e de competências farmacêuticas, bem</p>	<p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) Promover a criação e a regulamentação de especialidades, de subespecialidades e de competências farmacêuticas;</p>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>como das condições do respetivo exercício;</p> <p>f) Cooperar com o Estado na regulamentação do ingresso e do acesso dos farmacêuticos nas carreiras da Administração Pública, quanto aos técnicos superiores de saúde do ramo laboratorial e farmacêutico hospitalar;</p> <p>g) Emitir cédulas profissionais e atribuir títulos de especialidade, sem prejuízo da titulação</p>	<div data-bbox="353 300 595 561" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <div data-bbox="353 608 667 916" style="background-color: red; color: black; padding: 5px;"> <p>f) Cooperar com o Estado na regulamentação do ingresso e do acesso dos farmacêuticos nas carreiras da Administração Pública cuja categoria de farmacêutico habilite ao seu acesso;</p> </div> <div data-bbox="353 959 595 1220" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <div data-bbox="353 1267 667 1418" style="background-color: red; color: black; padding: 5px;"> <p>g) Emitir e revalidar cédulas profissionais e atribuir títulos de especialidade, sem prejuízo da titulação</p> </div>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>conjunta pela Ordem e pelo Estado;</p> <p>h) Colaborar com o Estado no combate contra a concorrência desleal no domínio das remunerações e preços dos serviços prestados no âmbito da saúde, designadamente quando tal prestação seja regulada por convenções, acordos ou concursos;</p> <p>i) Estudar, propor e, se necessário, reclamar da adoção de medidas que estejam relacionadas com o exercício da atividade farmacêutica ou</p>	<p><b>conjunta pela Ordem e pelo Estado;</b></p> <div data-bbox="353 363 595 624" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p><b>h) Garantir o princípio da livre concorrência do exercício da profissão, bem como as regras de defesa da concorrência e de proteção contra a concorrência desleal;</b></p> <div data-bbox="353 914 595 1174" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p><b>); [...];</b></p>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>ofendam os legítimos direitos e interesses dos farmacêuticos;</p> <p>j) Colaborar com todas as organizações profissionais, científicas e sindicais que representem os farmacêuticos;</p> <p>k) Reconhecer as qualificações profissionais obtidas fora de Portugal, nos termos da lei, do direito da União Europeia ou de convenção internacional;</p>	<p>j) [...];</p> <p><b>k) Reconhecer as qualificações profissionais obtidas fora de Portugal, nos termos da lei, do direito da União Europeia ou de convenção internacional, assegurando a sua publicidade sem prejuízo das normas sobre proteção de dados aplicáveis;</b></p> <div data-bbox="353 1102 595 1362" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 20px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>l) Elaborar os seus próprios regulamentos internos, dando cumprimento ao disposto no presente Estatuto.</p>	<p><b>l) Criar e atualizar o registo profissional dos farmacêuticos, assegurando a sua publicidade sem prejuízo das normas sobre proteção de dados aplicáveis, realizando um recenseamento periódico para assegurar a atualização desta informação;</b></p> <div data-bbox="353 703 595 965" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p><b>m) [Anterior alínea l)].</b></p> <p><b>7 - A Ordem está impedida de exercer ou de participar em atividades de natureza sindical ou que se relacionem com a regulação das relações económicas ou profissionais dos seus</b></p>					



**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<p><b>membros.</b></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>					
<p><b>Artigo 4.º</b> <b>Categorias de membros</b></p> <p>1 - A Ordem é composta por membros efetivos e não efetivos.</p> <p>2 - São membros efetivos os farmacêuticos ou as sociedades profissionais de farmacêuticos inscritos na Ordem e que não tenham a sua inscrição suspensa.</p>	<p><b>Artigo 4.º</b> <b>[...]</b></p> <p><b>1 – [...].</b></p> <p><b>2 – São membros efetivos os farmacêuticos inscritos na Ordem e que não tenham a sua inscrição suspensa.</b></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>3 - São membros não efetivos, os membros honorários, os membros estudantes, os membros correspondentes e os membros coletivos.</p> <p>4 - São membros honorários, as pessoas singulares, independentemente da profissão de farmacêutico, bem como as pessoas coletivas que hajam prestado serviços relevantes à Ordem ou à profissão farmacêutica, inscritos na Ordem nessa qualidade, por deliberação da assembleia geral, mediante proposta da direção nacional.</p> <p>5 - São membros estudantes, os</p>	<p><b>3 – São membros não efetivos os membros honorários, os membros estudantes e os membros correspondentes.</b></p> <div data-bbox="353 488 595 746" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p><b>4 – [...]</b></p> <p><b>5 – São membros estudantes, os</b></p>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>estudantes inscritos nos dois últimos anos do mestrado integrado em ciências farmacêuticas, inscritos na Ordem nessa qualidade, por deliberação da direção regional da área de jurisdição da instituição de ensino superior em que estejam inscritos, devendo a respetiva inscrição ser renovada anualmente.</p> <p>6 - São membros correspondentes todos os titulares das habilitações a que se referem as alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 6.º, que exerçam a profissão farmacêutica ou pratiquem atos próprios desta profissão fora do território nacional, inscritos na Ordem nessa qualidade, por deliberação da direção</p>	<p><b>estudantes inscritos nos dois últimos anos do mestrado integrado em ciências farmacêuticas, inscritos nessa qualidade na secção regional da Ordem da área da sua instituição de ensino, devendo a respetiva inscrição ser renovada anualmente.</b></p> <div data-bbox="353 639 595 900" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p><b>6 - São membros correspondentes todos os que exerçam a profissão farmacêutica ou pratiquem atos reservados por lei aos farmacêuticos fora do território nacional, inscritos na Ordem nessa qualidade, por deliberação da direção nacional, após requerimento apresentado pelo interessado.</b></p>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>nacional, após requerimento apresentado pelo interessado.</p> <p>7 - São igualmente membros os que possuem o bacharelato em Farmácia a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º, que exerçam a profissão farmacêutica ou pratiquem atos próprios desta profissão fora do território nacional e requeiram a sua inscrição nessa qualidade, nos termos do número anterior.</p> <p>8 - São membros coletivos, as pessoas coletivas que, pela sua atividade, se relacionem com o universo da atividade farmacêutica, em</p>	<div data-bbox="365 284 607 544" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p><b>7 – [Revogado].</b></p> <div data-bbox="349 722 591 983" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p><b>8 – [Revogado].</b></p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>Portugal ou no estrangeiro, designadamente ao nível científico, académico ou associativo, inscritos na Ordem nessa qualidade, por deliberação da direção nacional e requeiram a sua inscrição nessa qualidade.</p> <p>9 - Os membros honorários, correspondentes e coletivos podem participar nas assembleias regionais, sem direito a voto.</p> <p>10 - Os membros não efetivos, salvo os membros honorários e os membros coletivos que sejam também efetivos, não gozam dos direitos conferidos</p>	<div data-bbox="353 300 595 560" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <div data-bbox="353 667 667 852" style="background-color: red; color: black; padding: 5px;"> <p>9 - Os membros honorários, estudantes e correspondentes podem participar nas assembleias regionais, sem direito a voto.</p> </div> <div data-bbox="353 890 595 1150" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <div data-bbox="353 1198 667 1415" style="background-color: red; color: black; padding: 5px;"> <p>10 - Os membros não efetivos não gozam dos direitos conferidos pelo presente Estatuto aos membros efetivos, ficando, todavia, salvaguardado o direito</p> </div>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>pele presente Estatuto aos membros efetivos.</p> <p>11 - Os membros honorários e correspondentes podem participar nas assembleias regionais sem direito a voto.</p> <p>12 - Os membros honorários que não sejam também efetivos e os membros correspondentes não gozam dos direitos conferidos pelo presente Estatuto aos membros efetivos.</p>	<p><b>de voto dos membros correspondentes, com exceção das assembleias regionais.</b></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 5px 0;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p><b>11 – [Revogado].</b></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 5px 0;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p><b>12 – [Revogado].</b></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 5px 0;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p align="center"><b>Artigo 5.º</b> <b>Exercício da profissão</b></p> <p>1 - O uso do título de farmacêutico e o exercício da profissão farmacêutica ou a prática de atos próprios desta profissão dependem de inscrição na Ordem como membro efetivo.</p> <p>2 - Para efeitos do número anterior, considera-se exercício da profissão, ou a prática de atos próprios desta profissão, o desempenho profissional, no setor público, no setor privado ou no setor social, de atividades</p>	<p align="center"><b>Artigo 5.º</b> <b>[...]</b></p> <p><b>1 – A atribuição do título profissional, o seu uso e o exercício dos atos reservados por lei aos farmacêuticos, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na sua redação atual, dependem de inscrição na Ordem.</b></p> <div data-bbox="353 730 595 994" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p><b>2 – [Revogado].</b></p> <div data-bbox="353 1142 595 1406" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>	<p align="center"><b>Artigo 5.º</b> <b>[...]</b></p> <p>1 – [...].</p> <p>2 – [...]</p>			<p align="center"><b>Artigo 5.º</b> <b>[...]</b></p> <p><b>1 - [...].</b></p> <p><b>2 - [...].</b></p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>que caibam na competência profissional definida no presente Estatuto.</p> <p>3 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, a inscrição é sempre obrigatória, desde que a admissão na carreira profissional, pública, privada ou social, pressuponha a formação académica a que alude o n.º 1 do artigo seguinte e a prática de atos próprios da profissão farmacêutica.</p> <p>4 - Só podem usar o título de farmacêutico especialista os membros inscritos no quadro dos especialistas organizados pela Ordem.</p>	<p><b>3 – A inscrição é sempre obrigatória, desde que a admissão na carreira profissional, pública, privada ou social, pressuponha a formação académica a que alude o n.º 1 do artigo seguinte e a prática de atos reservados por lei aos farmacêuticos.</b></p> <div data-bbox="353 826 595 1086" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p><b>4 - [...]</b></p>	<p>3 – [...]</p> <p>4 – [...]</p>			<p><b>3 - [...].</b></p> <p><b>4 - [...].</b></p>	



**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<p><b>5 - Em casos excepcionais, e por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, podem ser atribuídos de forma transitória os títulos profissionais de farmacêutico, a farmacêuticos cuja formação tenha sido obtida num Estado terceiro, desde que reconhecida por um Estado-Membro da União Europeia, ouvida a Ordem.</b></p> <div data-bbox="349 826 593 1086" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>	<p><b>5 – Eliminar.</b></p> <div data-bbox="692 336 936 596" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>			<p><b>5- [Eliminar]</b></p> <div data-bbox="1615 336 1859 596" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>	
<p><b>Artigo 6.º Inscrição</b> 1 - Podem inscrever-se na Ordem: a) Os titulares do grau de licenciado em Farmácia conferido por uma instituição de ensino superior</p>	<p><b>Artigo 6.º [...]</b> <b>1 – [...]:</b> <b>a) [...]:</b></p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>portuguesa na sequência de um ciclo de estudos realizado no quadro da organização de estudos anterior ao regime introduzido pelo <a href="#">Decreto n.º 111/78</a>, de 19 de outubro;</p> <p>b) Os titulares do grau de licenciado em Ciências Farmacêuticas conferido por uma instituição de ensino superior portuguesa no quadro da organização de estudos anterior à aplicação do <a href="#">Decreto-Lei n.º 74/2006</a>, de 24 de março, alterado pelos <a href="#">Decretos-Leis n.os 107/2008</a>, de 25 de junho, <a href="#">230/2009</a>, de 14 de setembro, e <a href="#">115/2013</a>, de 7 de agosto;</p>	<p><b>b) Os titulares do grau de licenciado em Ciências Farmacêuticas conferido por uma instituição de ensino superior portuguesa no quadro da organização de estudos anterior à aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual;</b></p> <div data-bbox="353 1010 595 1273" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>c) Os titulares do grau de mestre em Ciências Farmacêuticas conferido por uma instituição de ensino superior portuguesa no quadro da organização de estudos decorrente da aplicação do <a href="#">Decreto-Lei n.º 74/2006</a>, de 24 de março, alterado pelos <a href="#">Decretos-Leis n.os 107/2008</a>, de 25 de junho, <a href="#">230/2009</a>, de 14 de setembro, e <a href="#">115/2013</a>, de 7 de agosto;</p> <p>d) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro no domínio das Ciências Farmacêuticas a quem tenha sido conferida equivalência a um dos graus a que se referem as alíneas a) a c);</p> <p>e) Os profissionais nacionais de Estados membros da União Europeia ou do Espaço</p>	<p><b>c) Os titulares do grau de mestre em Ciências Farmacêuticas conferido por uma instituição de ensino superior portuguesa no quadro da organização de estudos decorrente da aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual;</b></p> <div data-bbox="353 671 595 932" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p><b>d) [...];</b></p> <p><b>e) [...].</b></p>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>Económico Europeu cujas qualificações tenham sido obtidas fora de Portugal, nos termos do artigo 10.º</p> <p>2 - A inscrição de nacionais de países terceiros cujas qualificações tenham sido obtidas fora de Portugal, e aos quais se aplique o disposto na alínea d) do número anterior, depende igualmente da garantia de reciprocidade de tratamento, nos termos de convenção internacional, incluindo convenção celebrada entre a Ordem e a autoridade congénere do país de origem do interessado.</p> <p>3 - Para o exercício da atividade de farmacêutico devem inscrever-se na Ordem, como membros:</p> <p>a) As sociedades profissionais de farmacêuticos, incluindo as filiais de organizações</p>	<p><b>2 – [Revogado].</b></p> <div data-bbox="353 515 595 775" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p><b>3 – [Revogado].</b></p> <div data-bbox="371 1126 613 1386" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>associativas de farmacêuticos constituídas ao abrigo do Direito de outro Estado, nos termos do artigo 12.º;</p> <p>b) As representações permanentes em território nacional de organizações associativas de farmacêuticos constituídas ao abrigo do Direito de outro Estado, caso pretendam ser membros da Ordem, nos termos do artigo 13.º</p> <p>4 - Ao exercício de forma ocasional e esporádica em território nacional da atividade de farmacêutico, em regime de livre prestação de serviços, por profissionais nacionais de Estados membros da União Europeia e do Espaço Económico Europeu, cujas qualificações tenham sido obtidas fora de Portugal,</p>	<p>4 – [...]</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>aplica-se o disposto no artigo 11.º</p> <p>5 - A admissão dos candidatos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 pode ainda ser condicionada à comprovação da competência linguística necessária ao exercício da atividade farmacêutica em Portugal, nos termos da <a href="#">Lei n.º 9/2009</a>, de 4 de março, alterada pelas <a href="#">Leis n.os 41/2012</a>, de 28 de agosto, e <a href="#">25/2014</a>, de 2 de maio.</p> <p>6 - A instrução do pedido de inscrição é objeto de regulamento interno da Ordem.</p> <p>7 - Os candidatos referidos nas alíneas d) e e) do n.º 1 e no n.º 2 devem solicitar a</p>	<p><b>5 - A admissão dos candidatos referidos nas alíneas d) e e) do n.º 1 pode ainda ser condicionada à comprovação da competência linguística necessária ao exercício da atividade farmacêutica em Portugal, nos termos da Lei n.º 9/2009, na sua redação atual.</b></p> <div data-bbox="353 798 595 1056" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p><b>6 - [...]</b></p> <p><b>7 - [...]</b></p>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
inscrição na Ordem mediante requerimento dirigido ao bastonário.						
<p align="center"><b>Artigo 7.º</b> <b>Aceitação e recusa de inscrição</b></p> <p>1 - Cabe à direção regional, após delegação da direção nacional, aceitar ou recusar a inscrição na Ordem, podendo, neste último caso, o candidato recorrer para a direção nacional.</p> <p>2 - A inscrição na Ordem, bem como a revalidação da cédula profissional, só podem ser recusadas com fundamento na falta dos requisitos e condições previstas no presente Estatuto para acesso ao exercício da profissão de farmacêutico.</p> <p>3 - Aceite a inscrição, é emitida cédula profissional, também designada por carteira profissional, assinada pelo bastonário, que é sempre devolvida pelo</p>	<p align="center"><b>Artigo 7.º</b> <b>[...]</b></p> <p><b>1 – [...].</b></p> <p><b>2 – [...].</b></p> <p><b>3 – Aceite a inscrição, é emitida cédula profissional, também designada por carteira profissional, assinada pelo bastonário, que é sempre devolvida pelo</b></p>					<p align="center"><b>Artigo 7.º</b> <b>[...]</b></p> <p><b>1 – [...].</b></p> <p><b>2 – [...].</b></p> <p><b>3 – Aceite a inscrição, é emitida cédula profissional, também designada por carteira profissional, assinada pelo bastonário, que caduca no caso de</b></p>

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>titular à Ordem, nos casos de suspensão ou de cancelamento da inscrição previstos, nos artigos 8.º, 9.º e 114.º</p> <p>4 - A cédula profissional é revalidada periodicamente de cinco em cinco anos, desde que se mantenham os pressupostos que justificaram a sua emissão.</p>	<p><b>titular à Ordem, nos casos de isenção do pagamento de quotização, prevista no n.º 2 do artigo 63.º, e de suspensão ou de cancelamento da inscrição previstos nos artigos 8.º, 9.º e 113.º.</b></p> <div data-bbox="353 580 595 839" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p><b>4 – [...]</b></p>					<p><b>cancelamento da inscrição.</b></p> <div data-bbox="1939 363 2181 622" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>4 – [...].</p>
<p><b>Artigo 8.º</b> <b>Suspensão de inscrição</b></p> <p>Sem prejuízo do disposto no artigo</p>	<p><b>Artigo 8.º</b> <b>[...]</b></p> <p><b>Sem prejuízo do disposto no artigo 113.º, é suspensa a inscrição</b></p>					



**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>114.º, é suspensa a inscrição na Ordem:</p> <p>a) Aos que hajam sido punidos com sanção de suspensão;</p> <p>b) Aos que a solicitem, por terem deixado de exercer a atividade farmacêutica.</p>	<p><b>na Ordem:</b></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 5px 0;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>a) [...];</p> <p>b) [...].</p>					
<p><b>Artigo 9.º</b> <b>Cancelamento de inscrição</b></p> <p>Sem prejuízo do disposto no artigo 114.º, é cancelada a inscrição na Ordem:</p>	<p><b>Artigo 9.º</b> <b>[...]</b></p> <p><b>Sem prejuízo do disposto no artigo 113.º, é cancelada a inscrição na Ordem:</b></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 5px 0;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>a) Aos que hajam sido punidos com sanção de expulsão;</p> <p>b) Aos que o solicitem, por terem deixado de exercer a atividade farmacêutica.</p>	<p>a) [...];</p> <p>b) [...].</p>					
<p><b>Artigo 10.º</b> <b>Direito de estabelecimento</b></p> <p>1 - O reconhecimento das qualificações profissionais de nacional de Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, obtidas fora de Portugal para a sua inscrição como membro da Ordem, é regulado pela <a href="#">Lei n.º 9/2009</a>, de 4 de março, alterada pelas <a href="#">Leis n.os 41/2012</a>, de 28 de agosto, e <a href="#">25/2014</a>, de 2 de maio, sem prejuízo de condições especiais de reciprocidade caso as qualificações em causa tenham sido obtidas fora da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu.</p>	<p><b>Artigo 10.º</b> <b>[...]</b></p> <p><b>1 – O reconhecimento das qualificações profissionais adquiridas fora de Portugal, por nacional de Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, para a sua inscrição como membro da Ordem, é regulado pela Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na sua redação atual.</b></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <p><b>F:</b></p> <p><b>C:</b></p> <p><b>A:</b></p> <p><b>Apr. Rej. Prej.</b></p> </div>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>2 - O profissional que pretenda inscrever-se na Ordem nos termos do número anterior e que preste serviços, de forma subordinada ou autónoma ou na qualidade de sócio ou que atue como gerente ou administrador no Estado membro de origem, no âmbito de organização associativa de profissionais, deve identificar a organização em causa no pedido apresentado nos termos do artigo 47.º da <a href="#">Lei n.º 9/2009</a>, de 4 de março, alterada pelas <a href="#">Leis n.os 41/2012</a>, de 28 de agosto, e <a href="#">25/2014</a>, de 2 de maio.</p> <p>3 - Caso o facto a comunicar nos termos do número anterior ocorra após a apresentação do pedido de reconhecimento de qualificações, deve a organização associativa em causa ser identificada</p>	<p>2 – [...]</p> <p>3 – [...]</p>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
--------------------------------------	-------------------------	--	---	---	--	---

perante a Ordem no prazo de 60 dias.						
<p><b>Artigo 12.º</b> <b>Sociedades de profissionais</b></p> <p>1 - Os farmacêuticos estabelecidos em território nacional podem exercer em grupo a profissão, constituindo ou ingressando como sócios em sociedades profissionais de farmacêuticos.</p> <p>2 - Podem ainda ser sócios de sociedades profissionais de farmacêuticos:</p> <p>a) Sociedades profissionais de farmacêuticos previamente constituídas e inscritas</p>	<p><b>Artigo 12.º</b> <b>Sociedades de profissionais e sociedades multidisciplinares</b></p> <div data-bbox="387 501 629 762" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p><b>1 - Os farmacêuticos podem constituir ou ingressar como sócios em sociedades profissionais de farmacêuticos ou em sociedades multidisciplinares, nos termos de regime jurídico próprio.</b></p> <p><b>2 - [Revogado].</b></p> <div data-bbox="371 1157 613 1418" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>como membros da Ordem;</p> <p>b) Organizações associativas de profissionais equiparados a farmacêuticos constituídas noutra Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu cujo capital e direitos de voto caibam maioritariamente aos profissionais em causa.</p> <p>3 - O requisito de capital referido na alínea b) do número anterior não é aplicável caso esta não disponha de capital social.</p> <p>4 - O juízo de equiparação a que se refere a alínea b) do n.º 2 é regido:</p> <p>a) Quanto a nacionais de Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, pelo n.º 4 do artigo 1.º da <a href="#">Lei n.º</a></p>	<p><b>3 – [Revogado].</b></p> <div data-bbox="353 831 595 1094" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p><b>4 – [Revogado].</b></p> <div data-bbox="353 1158 595 1422" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p><a href="#">9/2009</a>, de 4 de março, alterada pelas <a href="#">Leis n.os 41/2012</a>, de 28 de agosto, e <a href="#">25/2014</a>, de 2 de maio;</p> <p>b) Quanto a nacionais de países terceiros cujas qualificações tenham sido obtidas fora de Portugal, pelo regime de reciprocidade internacionalmente vigente.</p> <p>5 - As sociedades de farmacêuticos gozam dos direitos e estão sujeitas aos deveres aplicáveis aos profissionais membros da Ordem que sejam compatíveis com a sua natureza, estando nomeadamente sujeitas aos princípios e regras deontológicos constantes do presente Estatuto.</p>	<p><b>5 – As sociedades de farmacêuticos e as sociedades multidisciplinares gozam dos direitos e estão sujeitas aos deveres aplicáveis aos profissionais membros da Ordem que sejam compatíveis com a sua natureza, estando nomeadamente sujeitas aos princípios e regras deontológicos constantes do presente Estatuto.</b></p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>6 - Às sociedades profissionais de farmacêuticos não é reconhecida capacidade eleitoral.</p> <p>7 - Os membros do órgão executivo das sociedades profissionais de farmacêuticos, independentemente da sua qualidade de membros da Ordem, devem respeitar os princípios e regras deontológicas, a autonomia técnica e científica e as garantias conferidas</p>	<div data-bbox="353 304 595 563" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p data-bbox="353 608 555 639"><b>6 – [Revogado].</b></p> <div data-bbox="353 683 595 941" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p data-bbox="353 986 667 1418"><b>7 – Os membros do órgão executivo das sociedades profissionais de farmacêuticos e das sociedades multidisciplinares devem respeitar os princípios e regras deontológicas, a autonomia técnica e científica e as garantias conferidas aos farmacêuticos pela lei e</b></p>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>aos farmacêuticos pela lei e pelo presente Estatuto.</p> <p>8 - As sociedades de farmacêuticos podem ainda desenvolver quaisquer outras atividades que não sejam incompatíveis com a atividade de farmacêutico, nem em relação às quais se verifique impedimento, nos termos do presente Estatuto, não estando essas atividades sujeitas ao controlo da Ordem.</p> <p>9 - A constituição e funcionamento das sociedades de profissionais consta de diploma próprio.</p>	<p><b>pele presente Estatuto.</b></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p><b>8 – [...].</b></p> <p><b>9 – [Revogado].</b></p>					



**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>					
<p><b>Artigo 13.º</b> <b>Organizações associativas de profissionais de outros Estados membros</b></p> <p>1 - As organizações associativas de profissionais equiparados a farmacêuticos, constituídas noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu para o exercício de atividade profissional cujo gerente ou administrador seja um profissional e cujo capital com direito de voto caiba maioritariamente aos profissionais em causa</p>	<p><b>Artigo 13.º</b> <b>[...]</b></p> <p><b>1 – As representações permanentes em Portugal de organizações associativas de profissionais equiparados, por lei, a farmacêuticos, constituídas noutro Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu para o exercício de atividade profissional cujo gerente ou administrador seja um profissional e cujo capital com direito de</b></p>					<p><b>Artigo 13.º</b> <b>[...]</b></p> <p><b>1 – [...]</b></p>

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>e ou a outras organizações associativas cujo capital e direitos de voto caibam maioritariamente àqueles profissionais podem inscrever as respetivas representações permanentes em Portugal, constituídas nos termos da lei comercial, como membros da Ordem, sendo enquanto tal equiparadas a sociedades de farmacêuticos para efeitos da presente lei.</p> <p>2 - Os requisitos de capital referidos no número anterior não são aplicáveis caso esta não disponha de capital social, aplicando-se, em seu lugar, o requisito de atribuição da maioria de direitos de voto aos</p>	<p><b>voto caiba maioritariamente aos profissionais em causa e ou a outras organizações associativas cujo capital e direitos de voto caibam maioritariamente àqueles profissionais são equiparadas a sociedades de farmacêuticos para efeitos do presente estatuto.</b></p> <div data-bbox="353 762 595 1024" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p><b>2 – [Revogado].</b></p> <div data-bbox="353 1142 595 1404" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>					<p><b>2 – [Eliminar?]</b></p> <div data-bbox="1944 1114 2186 1375" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>profissionais ali referidos.</p> <p>3 - O juízo de equiparação a que se refere o n.º 1 é regido:</p> <p>a) Quanto a nacionais de Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, pelo n.º 4 do artigo 1.º da <a href="#">Lei n.º 9/2009</a>, de 4 de março, alterada pelas <a href="#">Leis n.ºs 41/2012</a>, de 28 de agosto, e <a href="#">25/2014</a>, de 2 de maio;</p> <p>b) Quanto a nacionais de países terceiros cujas qualificações tenham sido obtidas fora de Portugal, pelo regime de reciprocidade internacionalmente vigente.</p> <p>4 - O regime jurídico de inscrição das organizações associativas de profissionais de outros Estados membros consta do diploma que regula a constituição e funcionamento das</p>	<p><b>3 – [Revogado].</b></p> <div data-bbox="371 421 613 683" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p><b>4 – [Revogado].</b></p> <div data-bbox="371 1158 613 1420" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>					<p>3 – [...].</p> <p>4 – [...].</p>

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>sociedades de profissionais.</p> <p>5 - Às organizações associativas de profissionais de outros Estados membros não é reconhecida capacidade eleitoral.</p>	<p><b>5 – [Revogado].</b></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>					<p>5 – [...].</p>
<p><b>Artigo 14.º</b> <b>Outros prestadores</b></p> <p>As pessoas coletivas que prestem serviços farmacêuticos e não se constituam sob a forma de sociedades de profissionais não estão sujeitas a inscrição na Ordem, sem prejuízo da obrigatoriedade de inscrição na Ordem dos profissionais que aí exerçam atividade nos termos do presente Estatuto.</p>	<p><b>Artigo 14.º</b> <b>[...]</b></p> <p><b>As pessoas coletivas que prestem serviços farmacêuticos não estão sujeitas a inscrição na Ordem, sem prejuízo da obrigatoriedade de inscrição na Ordem dos profissionais que aí exerçam atividade nos termos do presente Estatuto.</b></p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>					
<p><b>Artigo 15.º</b> <b>Órgãos</b></p> <p>1 - A Ordem exerce a sua ação a nível nacional e regional através, respetivamente, de órgãos de âmbito nacional e regional.</p> <p>2 - São órgãos de âmbito nacional:</p> <p>a) A assembleia geral;</p> <p>b) A direção nacional;</p> <p>c) O bastonário;</p>	<p><b>Artigo 15.º</b> <b>[...]</b></p> <p><b>1 – [...]</b></p> <p><b>2 – [...]</b></p> <p><b>a) [...];</b> <b>b) [...];</b> <b>c) [...];</b> <b>d) O conselho de supervisão;</b></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>	<p><b>Artigo 15.º</b> <b>[...]</b></p> <p><b>1 – [...]</b></p> <p><b>2 – [...]</b></p> <p><b>a) [...];</b> <b>b) [...];</b> <b>c) [...];</b> <b>d) [...];</b></p>	<p><b>Artigo 15.º</b> <b>[...]</b></p> <p><b>1 – [...]</b></p> <p><b>2 – [...]</b></p> <p>a) [...]; b) [...]; c) [...]; <b>d) Eliminar</b></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>			

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>f) Os conselhos de especialidade.</p> <p>d) O conselho jurisdicional nacional;</p> <p>e) O conselho fiscal nacional;</p> <p>3 - São órgãos de âmbito regional:</p>	<p><b>e) O provedor dos destinatários dos serviços;</b></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 5px 0;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p><b>f) Os colégios de especialidade, quando existam;</b></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 5px 0;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p><b>g) [Anterior alínea d)];</b></p> <p><b>h) [Anterior alínea e)].</b></p> <p><b>3 – [...].</b></p>	<p>e) [...];</p> <p><b>f) Os conselhos dos colégios da especialidade.</b></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 5px 0;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>3 – [...].</p>				

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>a) A assembleia regional;                      b) A direção regional;                      c) O conselho jurisdicional regional;                      d) O conselho fiscal regional;                      e) O plenário regional;                      f) O delegado regional.</p>	<p><b>4 – São órgãos executivos, nos termos dos n.ºs 2 e 3, a direção nacional, a direção regional, o bastonário e o delegado regional, competindo-lhes poderes de direção e de gestão, nomeadamente em matéria administrativa e financeira, bem como no tocante à representação externa dos interesses da associação.</b></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 20px;"> <p><b>F:</b>  <b>C:</b>  <b>A:</b>  <b>Apr. Rej. Prej.</b></p> </div>	<p>4 – [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<p><b>5 – São órgãos deliberativos, nos termos dos n.ºs 2 e 3, a assembleia geral, a assembleia regional e o plenário regional.</b></p> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> <p><b>6 – São órgãos de fiscalização e supervisão, nos termos dos n.ºs 2 e 3, o conselho de supervisão, o provedor dos destinatários dos serviços, o conselho fiscal nacional e o conselho fiscal regional.</b></p> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p>	<p>5 – [...].</p> <p>6 – [...].</p>				



**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<p><b>7 – Constituem órgãos disciplinares, nos termos dos n.ºs 2 e 3, o conselho jurisdicional nacional e o conselho jurisdicional regional.</b></p> <div data-bbox="365 464 607 724" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p><b>8 – Os presidentes dos órgãos executivos colegiais estão sujeitos ao cumprimento das obrigações declarativas previstas na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua redação atual.</b></p> <div data-bbox="365 999 607 1259" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>	<p>7 – [...].</p> <p>8 – [...].</p>				
<p><b>Artigo 16.º Mandato</b></p>	<p><b>Artigo 16.º [...]</b></p> <p><b>1 – [...]</b></p>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>1 - O mandato dos órgãos é de três anos e é renovável apenas por uma vez.</p> <p>2 - As eleições para os órgãos podem ser realizadas presencialmente, por correspondência ou via eletrónica, de acordo com o regulamento eleitoral e referendário.</p>	<p>2 – [...].</p> <p>3 – Tratando-se de eleições para os órgãos de base eletiva direta, as mesmas devem ter lugar por sufrágio universal, direto, secreto e periódico e promover a igualdade entre homens e mulheres, através dum proporção de pessoas eleitas de cada sexo não inferior a 40 %, salvo se no universo eleitoral existir uma percentagem de pessoas do sexo menos representado inferior a 20 % nos termos da lei.</p>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>					
<p><b>Artigo 18.º</b> <b>Acumulação e incompatibilidade de cargos</b></p> <p>1 - Durante o mesmo mandato nenhum membro eleito pode acumular o exercício de dois cargos, salvo se um deles for o de membro de um conselho de especialidade.</p>	<p><b>Artigo 18.º</b> <b>[...]</b></p> <p><b>1 – Durante o mesmo mandato nenhum membro eleito pode acumular o exercício de dois cargos, independentemente da sua natureza.</b></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>	<p><b>Artigo 18.º</b> <b>[...]</b></p> <p>1 – [...].</p>				

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>2 - Os cargos de bastonário e de presidente da direção regional podem ser remunerados se e na medida em que a assembleia geral autorize essa remuneração.</p>	<p><b>2 – [Revogado].</b></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 5px 0;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p><b>3 - Em especial, são incompatíveis os membros dos órgãos de fiscalização e supervisão e dos conselhos jurisdicionais nacional e regional.</b></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 5px 0;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p><b>4 - O exercício de funções pelos membros de órgãos da Ordem é incompatível com:</b></p>	<p>2 – [...].</p> <p><b>3 – Eliminar.</b></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 5px 0;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>4 – [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<div data-bbox="376 268 620 528" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <div data-bbox="349 571 667 699" style="background-color: red; color: black; padding: 5px;"> <p>a) O exercício de quaisquer funções dirigentes na função pública;</p> </div> <div data-bbox="389 719 633 979" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <div data-bbox="349 1026 667 1153" style="background-color: red; color: black; padding: 5px;"> <p>b) A titularidade de órgãos sociais das associações sindicais ou patronais do setor.</p> </div>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<div data-bbox="353 304 595 563" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <div data-bbox="353 579 667 794" style="background-color: red; color: black; padding: 5px;"> <p>c) A titularidade de órgãos sociais de associações de representação de interesses suscetíveis de gerar conflitos de interesses;</p> </div> <div data-bbox="387 823 629 1082" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <div data-bbox="353 1129 667 1377" style="background-color: red; color: black; padding: 5px;"> <p>d) O exercício de quaisquer funções dirigentes superiores em estabelecimentos de ensino superior público e privado de ciências farmacêuticas ou área equiparada.</p> </div>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>3 - No caso de falta de quórum de algum órgão por vacatura de lugares, realizam-se eleições intercalares exclusivamente para</p>	<div data-bbox="353 304 595 563" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <div data-bbox="353 608 667 826" style="background-color: red; color: black; padding: 5px;"> <p>5 - Compete ao conselho de supervisão avaliar e pronunciar-se sobre a existência dos conflitos de interesses referidos no número anterior.</p> </div> <div data-bbox="353 895 595 1153" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <div data-bbox="353 1198 584 1233" style="background-color: red; color: black; padding: 2px;"> <p>6 - [Anterior n.º 3].</p> </div>	<p>5 – [...].</p> <p>6 – [...].</p>				

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>os lugares vagos, cessando os novos membros as suas funções no fim do mandato para que haviam sido eleitos os membros anteriores.</p> <p>4 - As eleições intercalares referidas no número anterior não se realizam se a vacatura de lugares ocorrer até um ano antes da data prevista para as eleições ordinárias, cabendo ao bastonário a nomeação dos membros que ocupam interinamente os lugares vagos.</p> <p>5 - Excetuam-se do preceituado no número anterior os cargos de presidente da mesa da assembleia geral e de bastonário que, independentemente de qualquer prazo, são ocupados automática e interinamente pelo vice-presidente da mesa da assembleia geral e pelo vice-presidente da direção</p>	<p><b>7 – [Anterior n.º 4].</b></p> <p><b>8 – Excetuam-se do preceituado no número anterior os cargos de presidente da mesa da assembleia geral e de bastonário que, independentemente de qualquer prazo, são ocupados automática e interinamente pelo vice-presidente da mesa da assembleia geral e pelo vice-presidente da direção nacional,</b></p>	<p>7 – [...].</p> <p>8 – [...].</p>				



**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>nacional, respetivamente.</p>	<p>devido realizar-se eleições no prazo máximo de seis meses, contados nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>					
	<p><b>Artigo 18.º- A Remuneração dos órgãos sociais</b></p> <p>1 – A remuneração do provedor dos destinatários dos serviços é determinada por regulamento a aprovar pelo conselho de supervisão, mediante proposta aprovada em assembleia geral.</p>	<p><b>Artigo 18.º- A [...]</b></p> <p>1 - A remuneração do provedor dos destinatários dos serviços é determinada por regulamento a aprovar pela assembleia geral, mediante proposta da direção nacional.</p>	<p><b>Artigo 18.º- A [...]</b></p> <p>1 – A remuneração do provedor dos destinatários dos serviços é facultativa e aprovada pela assembleia geral, sob proposta da direção.</p>		<p><b>Artigo 18.º- A [...]</b></p> <p>1 - A remuneração do provedor dos destinatários dos serviços é determinada por regulamento, proposto pela Direção, sujeito a parecer vinculativo do Conselho de Supervisão e a aprovação pela Assembleia Representativa</p>	

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<div data-bbox="353 304 595 563" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <div data-bbox="353 671 667 917" style="background-color: red; color: black; padding: 5px;"> <p>2 - O exercício de funções nos demais órgãos da Ordem pode ser remunerado em função do volume de trabalho, nos termos do regulamento previsto no número anterior.</p> </div> <div data-bbox="365 938 607 1197" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <div data-bbox="353 1337 667 1401" style="background-color: red; color: black; padding: 5px;"> <p>3 - A existência de remuneração nos</p> </div>	<div data-bbox="696 304 938 563" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>	<div data-bbox="996 304 1238 563" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <div data-bbox="996 671 1086 703" style="background-color: yellow; padding: 2px;"> <p>2 - [...]</p> </div> <div data-bbox="996 1350 1086 1382" style="background-color: yellow; padding: 2px;"> <p>3 - [...]</p> </div>		<div data-bbox="1619 304 1861 563" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <div data-bbox="1619 639 1709 671" style="background-color: green; padding: 2px;"> <p>2 - [...].</p> </div> <div data-bbox="1619 1286 1709 1318" style="background-color: green; padding: 2px;"> <p>3 - [...].</p> </div>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<p>termos do número anterior não prejudica o direito a ajudas de custo.</p> <div data-bbox="353 427 595 683" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>4 - A ausência de remuneração nos termos do n.º 2 não prejudica o direito a ajudas de custo ou senhas de presença.</p> <div data-bbox="369 944 611 1200" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>5 - A remuneração dos cargos do conselho de supervisão, quando aplicável, é aprovada pela assembleia geral,</p>		<p>4 - [...]</p> <p>5 – Eliminar.</p>		<p>4 - [...].</p> <p>5 - A remuneração dos cargos do conselho de supervisão, quando aplicável, é aprovada por regulamento a aprovar pela assembleia</p>	

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<p><b>sob proposta da direção.</b></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>		<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>		<p><b>representativa, sob proposta da direção.</b></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>	
<p><b>Artigo 22.º</b> <b>Competência</b></p> <p>1 - Compete à assembleia geral:</p> <p>a) Apreciar e votar o relatório e contas da Ordem, até 31 de março de cada ano, bem como o orçamento, até ao fim do ano anterior àquele a que disser respeito;</p> <p>b) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à atividade da Ordem, que caibam nas suas competências;</p> <p>c) Deliberar sobre a alienação ou oneração de bens imóveis que integrem o património da Ordem;</p>	<p><b>Artigo 22.º</b> <b>[...]</b></p> <p><b>1 – [...];</b></p> <p><b>a) [...];</b></p> <p><b>b) [...];</b></p> <p><b>c) [...];</b></p>	<p><b>Artigo 22.º</b> <b>[...]</b></p> <p><b>1 – [...];</b></p> <p><b>a) [...];</b></p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p>				<p><b>Artigo 22.º</b> <b>[...]</b></p> <p><b>1 – [...];</b> <b>a) [...];</b></p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p>

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>d) Aprovar regulamentos internos respeitantes ao procedimento disciplinar e aos atos eleitoral e referendário, nos termos do presente Estatuto;</p> <p>e) Aprovar, por maioria absoluta dos membros presentes, sob proposta da direção nacional, o regulamento que fixa a quota mensal, bem como as demais taxas a cobrar pela prestação de serviços, podendo estabelecer diferenciações no que respeita ao valor da quota mensal, tendo em conta critérios objetivos, designadamente no que respeita aos anos de exercício da profissão ou se estiver em causa membro individual ou coletivo;</p>	<p><b>d) [...];</b></p> <p><b>e) As deliberações sobre a fixação das quotas e das taxas são aprovadas pela Assembleia Representativa, por maioria absoluta, sob proposta da Direção, sem prejuízo das competências do conselho de supervisão;</b></p> <div data-bbox="353 979 595 1241" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>	<p>d) [...];</p> <p>e) As deliberações sobre a fixação das quotas e das taxas são aprovadas pela assembleia geral, por maioria absoluta, sob proposta da direção nacional, sem prejuízo das competências do conselho de supervisão;</p> <div data-bbox="692 979 934 1241" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>				<p>e) <b>Aprovar</b> as deliberações sobre a fixação das quotas e das taxas, por maioria absoluta, sob proposta da Direção, sem prejuízo das competências do conselho de supervisão;</p> <div data-bbox="1935 979 2177 1241" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>f) Aprovar propostas de alteração do presente Estatuto;</p> <p>g) Decidir quaisquer questões que não caibam nas competências de outros órgãos;</p> <p>h) Aprovar o seu regimento.</p>	<p>f) [...];</p> <p>g) [...];</p> <p>h) [...];</p> <p><b>i) Decidir sobre a criação, composição, competências e modo de funcionamento dos colégios de especialidade;</b></p> <div data-bbox="353 979 595 1241" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p><b>j) Estabelecer, através de regulamento próprio, a forma de funcionamento, a</b></p>	<p>f) [...];</p> <p>g) [...];</p> <p>h) [...];</p> <p>i) [...];</p> <p>j) [...].</p>				<p>f) [...];</p> <p>g) [...];</p> <p>h) [...];</p> <p>i) [...];</p> <p>j) [...]</p>

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>2 - A elaboração dos regulamentos segue o regime previsto no Código do Procedimento Administrativo.</p> <p>3 - Os regulamentos com eficácia externa são sujeitos a homologação pelo membro do Governo que exerce poderes de tutela sobre a Ordem e são publicados na 2.ª</p>	<p><b>duração do mandato e os meios do provedor dos destinatários dos serviços.</b></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p><b>2 – [...]</b></p> <p><b>3 – [...]</b></p>	<p>2 – [...].</p> <p>3 – [...].</p>				<p>2 – [...].</p> <p>3 – [...].</p>

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
série do Diário da República, sem prejuízo da sua divulgação interna na revista da Ordem ou no seu sítio eletrónico.						
<p><b>Artigo 25.º</b> <b>Competência</b></p> <p>Compete à direção nacional:</p> <p>a) Dirigir a atividade da Ordem a nível nacional;</p> <p>b) Coordenar e orientar as atividades das direções regionais;</p> <p>c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral;</p> <p>d) Criar conselhos consultivos ou grupos de trabalho, com missões específicas, destinados a assessorarem a direção relativamente a temas relevantes da profissão, designadamente no que respeita a matérias deontológicas;</p>	<p><b>Artigo 25.º</b> <b>[...]</b></p> <p><b>[...]</b></p> <p><b>a) [...]</b></p> <p><b>b) [...]</b></p> <p><b>c) [...]</b></p> <p><b>d) Criar conselhos consultivos ou grupos de trabalho, com missões específicas, destinados a assessorarem a direção relativamente a temas relevantes da profissão;</b></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <p><b>F:</b></p> <p><b>C:</b></p> <p><b>A:</b></p> <p><b>Apr. Rej. Prej.</b></p> </div>					<p><b>Artigo 25.º</b> <b>[...]</b></p> <p>[...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p>



**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>e) Decidir os recursos interpostos das decisões que recusem a admissão na Ordem;</p> <p>f) Decidir os pedidos de inscrição na Ordem dos candidatos a que se referem as alíneas d) e e) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 6.º, podendo delegar nas direções regionais a decisão sobre os pedidos de inscrição dos demais candidatos;</p> <p>g) Elaborar e manter atualizado o quadro geral dos farmacêuticos inscritos e dos especialistas titulados pela Ordem;</p> <p>h) Propor à assembleia geral a aprovação do regulamento relativo à fixação dos critérios e do valor da quota mensal, bem como do valor das demais taxas a pagar pelos membros;</p>	<p><b>e) [...];</b></p> <p><b>f) [...];</b></p> <p><b>g) [...];</b></p> <p><b>h) Propor à assembleia geral a aprovação do regulamento relativo à fixação dos critérios e do valor da quota mensal;</b></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <p><b>F:</b></p> <p><b>C:</b></p> <p><b>A:</b></p> <p><b>Apr. Rej. Prej.</b></p> </div>					<p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p> <p>g) [...];</p> <p>h) [...];</p>

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>i) Cumprir e fazer cumprir o orçamento aprovado pela assembleia geral;</p> <p>j) Emitir pareceres e elaborar informações sobre assuntos relacionados com o exercício da profissão farmacêutica que lhe forem solicitados pelo Governo, por farmacêuticos inscritos na Ordem ou que, por sua iniciativa, entenda dever prestar às entidades, públicas ou privadas, cuja atividade esteja relacionada com aquele exercício;</p> <p>k) Mandar passar certidões ou prestar informações, de harmonia com o Código do Procedimento Administrativo;</p> <p>l) Elaborar e apresentar à assembleia geral o relatório, as contas e o orçamento anuais;</p> <p>m) Gerir o património mobiliário e imobiliário da Ordem, mantendo</p>	<p><b>i) [...];</b></p> <p><b>j) [...];</b></p> <p><b>k) [...];</b></p> <p><b>l) [...];</b></p> <p><b>m) [...];</b></p>					<p><i>i) [...];</i></p> <p><i>j) [...];</i></p> <p><i>k) [...];</i></p> <p><i>l) [...];</i></p> <p><i>m) [...];</i></p>

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>atualizado o respetivo cadastro;</p> <p>n) Propor à assembleia geral que esta delibere promover a alteração do Estatuto, no sentido de se criarem novos colégios de especialidade;</p> <p>o) Criar subespecialidades e competências, aprovar os respetivos regulamentos, sujeitos a homologação do membro do Governo da tutela, e atribuir os referidos títulos;</p>	<p><b>n) [Revogada]:</b></p> <div data-bbox="353 379 595 639" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p><b>o) [Revogada]:</b></p> <div data-bbox="353 1098 595 1358" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>					<p>n) <b>Propor à assembleia geral a criação, composição, competências e modo de funcionamento dos colégios de especialidade.</b></p> <div data-bbox="1937 579 2179 839" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>o) [...];</p>



**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>impliquem oneração de imóveis.</p> <p>r) Exercer as atribuições e praticar os atos necessários à prossecução dos fins da Ordem, de harmonia com as deliberações da assembleia geral;</p>	<p><b>t) [Anterior alínea r)].</b></p>					<p>t) [...].</p>
<p><b>Artigo 28.º</b> <b>Competência</b></p> <p>Compete ao bastonário:</p> <p>a) Representar a Ordem em juízo e fora dele;</p> <p>b) Zelar pelos interesses dos farmacêuticos e dos destinatários do exercício profissional farmacêutico;</p> <p>c) Exercer a competência da direção nacional em casos de reconhecida urgência ou gravidade, após audição do conselho executivo sempre que possível;</p>	<p><b>Artigo 28.º</b> <b>[...]</b></p> <p><b>1- [Anterior prómio do corpo do artigo]:</b></p> <p><b>a) [Anterior alínea a) do corpo do artigo]:</b></p> <p><b>b) [Anterior alínea b) do corpo do artigo]:</b></p> <p><b>c) [Anterior alínea c) do corpo do artigo]:</b></p>		<p><b>Artigo 28.º</b> <b>[...]</b></p> <p>[...]</p> <p>a) [...]</p> <p>b) [...]</p> <p>c) [...]</p>			

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>d) Exercer a competência delegada pela direção nacional;</p> <p>e) Superintender nos serviços e nos recursos humanos da Ordem e velar pelo cumprimento da lei, do presente Estatuto e dos regulamentos internos, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 30.º, bem como cumprir práticas de boa gestão e contratação;</p> <p>f) Fazer executar as deliberações da assembleia geral e da direção nacional e assegurar a gestão da Ordem.</p>	<p><b>d) [Anterior alínea d) do corpo do artigo];</b></p> <p><b>e) [Anterior alínea e) do corpo do artigo];</b></p> <p><b>f) Fazer executar as deliberações da assembleia geral, da direção nacional e do conselho de supervisão e assegurar a gestão da Ordem;</b></p> <div data-bbox="353 1102 595 1362" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>		<p>d) [...]</p> <p>e) [...]</p> <p>f) Fazer executar as deliberações da assembleia geral, da direção nacional e assegurar a gestão da Ordem;</p> <div data-bbox="994 1070 1236 1331" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>			

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<p><b>g) Designar o provedor dos destinatários dos serviços, sob proposta do conselho de supervisão e ouvida a direção nacional.</b></p> <div data-bbox="353 488 595 746" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p><b>2 – O bastonário está sujeito ao cumprimento das obrigações declarativas previstas na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua redação atual.</b></p> <div data-bbox="353 1050 595 1308" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>		<p><b>g) Designar, se assim entender, o provedor dos destinatários dos serviços, sob proposta da direção nacional.</b></p> <div data-bbox="996 456 1238 715" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>			
	<p><b>Artigo 28.º- A Composição do</b></p>		<p><b>Artigo 28.º- A</b></p>		<p><b>Artigo 28.º- A [...]</b></p>	

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<p><b>conselho de supervisão</b></p> <p><b>1 - O conselho de supervisão é o órgão de supervisão da Ordem e é independente no exercício das suas funções.</b></p> <div data-bbox="353 552 595 810" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p><b>2 - O conselho de supervisão é composto por 15 membros, nos seguintes termos:</b></p> <div data-bbox="353 991 595 1249" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p><b>a) Seis farmacêuticos membros efetivos da Ordem;</b></p>		<p align="center"><b>Eliminar.</b></p> <div data-bbox="1028 309 1270 568" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>		<p><b>1 - [...].</b></p> <p><b>2 - [...].</b></p>	



**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<div data-bbox="353 304 595 560" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p data-bbox="353 608 667 879"><b>b) Seis membros individuais não inscritos na Ordem, oriundos dos estabelecimentos de ensino superior que habilitam academicamente o acesso à profissão farmacêutica;</b></p> <div data-bbox="353 927 595 1182" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p data-bbox="353 1230 667 1321"><b>c) Três personalidades de reconhecido mérito, não inscritas na Ordem.</b></p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<div data-bbox="353 304 595 560" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p data-bbox="353 608 667 911"><b>3 - Os membros do conselho de supervisão são eleitos por sufrágio universal, direto, secreto e periódico e por método de representação proporcional ao número de votos obtido pelas listas candidatas.</b></p> <div data-bbox="353 1018 595 1273" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p data-bbox="353 1294 667 1417"><b>4 - O processo eleitoral previsto no número anterior deve garantir a eleição de membros</b></p>				<p data-bbox="1615 512 1910 847"><b>3 - Os membros do conselho de supervisão identificados na alínea a) do número anterior são eleitos por sufrágio universal, direto, secreto e periódico e por método de representação proporcional ao número de votos obtido pelas listas candidatas.</b></p> <div data-bbox="1615 919 1856 1174" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p data-bbox="1615 1222 1776 1254"><b>4 - [Eliminar]</b></p>	

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<p><b>Inscritos e membros não inscritos nos termos do n.º 2.</b></p> <div data-bbox="353 395 595 655" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p><b>5 - O provedor dos destinatários dos serviços é, por inerência, membro do conselho de supervisão, sem direito de voto.</b></p> <div data-bbox="353 1018 595 1278" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p><b>6 - Os membros referidos nas alíneas c) do n.º 2 são eleitos por</b></p>				<div data-bbox="1615 304 1856 564" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p><b>5 - [...].</b></p> <p><b>6 - [...].</b></p>	

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<p><b>cooptação dos restantes, por maioria absoluta.</b></p> <div data-bbox="353 395 593 651" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p><b>7 – Na primeira reunião do órgão, o conselho de supervisão elege o seu presidente obrigatoriamente de entre os membros não inscritos na Ordem, através de voto secreto.</b></p> <div data-bbox="353 1082 593 1337" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>				<p><b>7 - [...].</b></p>	

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<p><b>Artigo 28.º- B</b> <b>Competência do conselho de supervisão</b></p> <p><b>Sem prejuízo de outras competências legais, quando aplicável, compete ao conselho de supervisão:</b></p> <div data-bbox="353 579 595 839" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p><b>a) Acompanhar regularmente a atividade do conselho jurisdicional nacional e regional, designadamente através da apreciação anual do respetivo relatório de atividades e da emissão de recomendações genéricas sobre os seus procedimentos;</b></p>		<p><b>Artigo 28.º- B</b></p> <p><b>Eliminar.</b></p> <div data-bbox="996 395 1238 655" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>		<p><b>Artigo 28º- B</b> <b>[...]</b></p> <p><b>[...]</b></p> <p><b>a) [...];</b></p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<div data-bbox="353 304 595 564" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <div data-bbox="353 580 667 1043" style="background-color: red; color: black; padding: 5px;"> <p>b) Acompanhar regularmente a atividade formativa da Ordem, em especial a atividade de reconhecimento de competências obtidas no estrangeiro, designadamente, através da apreciação anual do respetivo relatório de atividades e da emissão de recomendações genéricas sobre os seus procedimentos;</p> </div> <div data-bbox="353 1059 595 1319" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>				<div data-bbox="1615 507 1697 544" style="background-color: green; color: black; padding: 2px;"> <p>b) [...];</p> </div>	

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<p><b>c) Supervisionar a legalidade e conformidade estatutária e regulamentar da atividade exercida pelos órgãos da Ordem;</b></p> <div data-bbox="353 520 595 778" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p><b>d) Apresentar proposta de designação do provedor dos destinatários dos serviços;</b></p> <div data-bbox="353 1114 595 1372" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>				<p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p>	

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<p>e) Aprovar a destituição do provedor dos destinatários dos serviços por falta grave no exercício das suas funções, ouvida a direção nacional;</p> <div data-bbox="353 520 595 778" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>f) Pronunciar-se previamente sobre a conformidade legal ou estatutária dos referendos;</p> <div data-bbox="353 1114 595 1372" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>				<p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p>	



**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<p><b>g) Propor à assembleia geral que esta delibere promover a alteração do Estatuto;</b></p> <div data-bbox="353 427 595 687" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p><b>h) Emitir parecer vinculativo sobre a criação, composição, competências e modo de funcionamento dos colégios de especialidade;</b></p> <div data-bbox="353 1114 595 1374" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>				<p><b>g) [...];</b></p> <p><b>h) [...];</b></p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<p><b>i) Avaliar e pronunciar-se sobre o exercício de funções nos órgãos da Ordem com a titularidade dos órgãos sociais de associações de representação de interesses suscetíveis de gerar conflitos de interesses;</b></p> <div data-bbox="353 612 595 871" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p><b>j) Determinar a remuneração dos membros dos órgãos da Ordem por regulamento, sob proposta da assembleia geral;</b></p> <div data-bbox="353 1114 595 1372" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>				<p><b>D [...]:</b></p> <p><b>) Emitir parecer vinculativo sobre o regulamento relativo à remuneração dos membros dos órgãos da Ordem, a aprovar pela Assembleia Representativa, sob proposta da direção, com exceção da remuneração dos seus próprios membros;</b></p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<p>k) Participar à Ordem factos suscetíveis de constituir infração disciplinar e para recorrer disciplinarmente das decisões.</p> <div data-bbox="353 759 595 1018" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>				<div data-bbox="1615 301 1856 560" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>k) [...].</p>	
	<p>Artigo 28.º- C Provedor dos destinatários dos serviços</p> <p>1 - O provedor dos destinatários dos serviços é uma personalidade</p>		<p>Artigo 28.º- C [...]</p> <p>1 - [...]</p>			

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<p>independente e de reconhecido mérito, não inscrita na Ordem, com a função de defender os interesses dos destinatários dos serviços profissionais prestados pelos membros daquelas.</p> <div data-bbox="353 579 595 839" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>2 – O provedor dos destinatários dos serviços é designado pelo bastonário, sob proposta do conselho de supervisão e ouvida a direção nacional.</p>		<p>2 - A existência do provedor dos destinatários dos serviços é de carácter facultativo, sendo este designado pelo bastonário, sob proposta da direção nacional.</p>			

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<div data-bbox="353 300 593 560" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <div data-bbox="353 608 667 852" style="background-color: red; color: black; padding: 5px;"> <p>3 – A atividade do provedor dos destinatários dos serviços não prejudica o acesso direto ao Provedor de Justiça, nos termos da lei e da Constituição.</p> </div> <div data-bbox="353 895 593 1155" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>		<div data-bbox="996 300 1236 560" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>			
	<div data-bbox="398 1214 622 1369" style="background-color: red; color: black; padding: 5px;"> <p>Artigo 28.º-D Competência do provedor dos destinatários dos serviços</p> </div>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<p><b>1 - Compete ao provedor dos destinatários dos serviços:</b></p> <div data-bbox="353 395 595 655" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p><b>a) Acompanhar os desafios da profissão farmacêutica, enviando sugestões e propostas à direção nacional;</b></p> <div data-bbox="353 895 595 1155" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p><b>b) Apreciar, no prazo máximo de 15 dias, as queixas apresentadas contra os órgãos da Ordem e efetuar recomendações com vista à sua resolução;</b></p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<div data-bbox="353 304 595 563" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <div data-bbox="353 608 667 916" style="background-color: red; color: black; padding: 5px;"> <p>c) Analisar, no prazo máximo de 15 dias, as queixas apresentadas pelos utentes e efetuar recomendações com vista à sua resolução, bem como, em geral, para o aperfeiçoamento do desempenho da Ordem;</p> </div> <div data-bbox="353 959 595 1217" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <div data-bbox="353 1235 667 1418" style="background-color: red; color: black; padding: 5px;"> <p>d) Participar factos suscetíveis de constituir infração disciplinar ao conselho jurisdicional nacional e ao conselho jurisdicional regional,</p> </div>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<p><b>bem como para recorrer jurisdicionalmente das suas decisões;</b></p> <div data-bbox="353 395 595 655" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p><b>e) Ser ouvido, sempre que julgado necessário, pela direção nacional sobre os temas que preocupem a profissão farmacêutica.</b></p> <div data-bbox="353 927 595 1187" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p><b>f) Apresentar um relatório anual ao bastonário e à assembleia geral.</b></p>					



Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<div data-bbox="353 304 595 563" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <div data-bbox="353 608 667 826" style="background-color: red; color: black; padding: 5px;"> <p>2 – A forma de funcionamento, a duração do mandato e os meios do provedor são determinados em regulamento aprovado em assembleia geral.</p> </div> <div data-bbox="353 866 595 1125" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>					
<p><b>Artigo 29.º</b> <b>Composição</b></p> <p>O conselho jurisdicional nacional é constituído por um presidente e dois vogais, eleitos por</p>	<div data-bbox="443 1153 577 1217" style="background-color: red; color: black; padding: 2px;"> <p><b>Artigo 29.º</b> <b>[...]</b></p> </div> <div data-bbox="353 1246 667 1399" style="background-color: red; color: black; padding: 5px;"> <p>1 – O conselho jurisdicional nacional é constituído por um presidente e quatro vogais, dos quais no</p> </div>				<div data-bbox="1697 1153 1832 1217" style="background-color: green; color: black; padding: 2px;"> <p><b>Artigo 29.º</b> <b>[...]</b></p> </div> <div data-bbox="1619 1246 1709 1278" style="background-color: green; color: black; padding: 2px;"> <p>1 - [...].</p> </div>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>sufrágio universal, direto, secreto e periódico.</p>	<p><b>mínimo dois são personalidades de reconhecido mérito com conhecimentos e experiência relevantes para a respetiva atividade não inscritas na Ordem.</b></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 5px 0;"> <p><b>F:</b></p> <p><b>C:</b></p> <p><b>A:</b></p> <p><b>Apr. Rej. Prej.</b></p> </div> <p><b>2 - Os membros do conselho jurisdicional nacional são eleitos por sufrágio universal, direto, secreto e periódico e por método de representação proporcional ao número de votos obtidos pelas listas candidatas.</b></p>				<p><b>2 - O conselho jurisdicional nacional é composto por um presidente e quatro vogais <del>dos quais no mínimo dois são personalidades de reconhecido mérito com conhecimentos e experiência relovantes para a respetiva atividade não inscritas na Ordem.</del></b></p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<div data-bbox="353 304 595 560" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <div data-bbox="353 608 667 823" style="background-color: red; color: black; padding: 5px;"> <p>3 – O processo eleitoral previsto no número anterior deve garantir a eleição de membros inscritos e membros não inscritos nos termos do n.º 1.</p> </div> <div data-bbox="353 847 595 1102" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <div data-bbox="353 1150 667 1302" style="background-color: red; color: black; padding: 5px;"> <p>4 – O conselho jurisdicional nacional é independente no exercício das suas funções.</p> </div>				<div data-bbox="1617 304 1859 560" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <div data-bbox="1617 639 1783 671" style="background-color: green; color: black; padding: 2px;"> <p>3 - [Eliminar]</p> </div> <div data-bbox="1617 743 1859 999" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <div data-bbox="1617 1142 1706 1174" style="background-color: green; color: black; padding: 2px;"> <p>4 - [...].</p> </div>	

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>					
<p><b>Artigo 30.º</b> <b>Competência</b></p> <p>1 - Compete ao conselho jurisdicional nacional:</p> <p>a) Velar pelo cumprimento da lei, do presente Estatuto e dos regulamentos internos por parte dos órgãos da Ordem e respetivos titulares;</p> <p>b) Instruir e julgar os processos disciplinares em que sejam arguidos os membros que exercem ou exerceram cargos nos órgãos nacionais ou regionais previstos nas alíneas a) a e) do n.º 2 e no n.º 3 do artigo 15.º;</p>	<p><b>Artigo 30.º</b> <b>[...]</b></p> <p><b>1 – [...]:</b></p> <p><b>a) [...]:</b></p> <p><b>b) Instruir e julgar os processos disciplinares em que sejam arguidos os membros que exercem ou exerceram cargos nos órgãos nacionais ou regionais previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 15.º;</b></p>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>c) Instruir e julgar os processos de revisão e de reabilitação;</p> <p>d) Apreciar e decidir os recursos interpostos das decisões dos conselhos jurisdicionais regionais, bem como emitir os pareceres que lhe forem solicitados pelos órgãos nacionais;</p> <p>e) Pronunciar-se previamente sobre a conformidade legal ou estatutária dos referendos.</p>	<div data-bbox="353 304 595 563" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [Revogada];</p> <div data-bbox="353 1110 595 1369" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>2 - A competência prevista na alínea b) do número anterior, relativamente às assembleias gerais e regionais, apenas abrange os membros das respetivas mesas.</p> <p>3 - O conselho jurisdicional nacional deve comunicar à direção nacional as deliberações tomadas, para os devidos efeitos.</p>	<p><b>f) Elaborar um relatório anual de atividades a submeter à apreciação do conselho de supervisão.</b></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p><b>F:</b></p> <p><b>C:</b></p> <p><b>A:</b></p> <p><b>Apr. Rej. Prej.</b></p> </div> <p><b>2 – [...].</b></p> <p><b>3 – [...].</b></p>					
<p><b>Artigo 33.º</b> <b>Competência</b></p> <p>Compete ao conselho fiscal nacional:</p>	<p><b>Artigo 33.º</b> <b>[...]</b></p> <p><b>[...]</b></p>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>a) Emitir parecer sobre as contas anuais a apresentar pela direção nacional à assembleia geral e apresentar à direção nacional as sugestões que entenda convenientes;</p> <p>b) Pronunciar-se sobre os pareceres dos conselhos fiscais regionais apresentados à respetiva assembleia regional e apresentar-lhes as sugestões que entenda convenientes;</p> <p>c) Consultar quaisquer documentos que titulem receitas e despesas da Ordem, bem como os documentos que as autorizem;</p>	<p><b>a) Emitir parecer sobre o orçamento, bem como sobre as contas anuais a apresentar pela direção nacional à assembleia geral e apresentar à direção nacional as sugestões que entenda convenientes;</b></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p><b>b) [...];</b></p> <p><b>c) [...];</b></p>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
d) Aprovar o seu regimento.	d) [...]					
<p><b>Artigo 34.º</b> <b>Definição</b></p> <p>1 - Os colégios de especialidade congregam os farmacêuticos nas diferentes especialidades.</p>	<p><b>Artigo 34.º</b> <b>[...]</b></p> <p><b>1 - A criação, composição, competências e modo de funcionamento dos colégios da especialidade são definidos em regulamento aprovado pela assembleia geral, mediante proposta da direção nacional e parecer vinculativo do conselho de supervisão, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro responsável pela área da saúde.</b></p> <div data-bbox="353 1023 595 1283" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>	<p><b>Artigo 34.º</b> <b>[...]</b></p> <p>A criação, composição, competências e modo de funcionamento dos colégios da especialidade são definidos em regulamento aprovado pela assembleia geral, mediante proposta da direção nacional e parecer vinculativo do conselho de supervisão, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro responsável pela área da saúde.</p> <div data-bbox="692 1023 934 1283" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>				



**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>2 - São reconhecidas as especialidades de indústria farmacêutica, de análises clínicas, de farmácia hospitalar, de assuntos regulamentares, de farmácia comunitária, de genética humana, de farmacologia clínica, de distribuição farmacêutica, de radiofarmácia e de marketing farmacêutico.</p> <p>3 - Há tantos colégios quantas as especialidades ou grupos de especialidades afins.</p> <p>4 - Cada colégio de especialidade é dirigido por um conselho de especialidade.</p>	<p><b>2 – [Revogado].</b></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p><b>3 – [Revogado].</b></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p><b>4 – [Revogado].</b></p>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>5 - No âmbito dos colégios de especialidades podem ser criadas secções de subespecialidades.</p>	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p><b>5 – [Revogado].</b></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>					
<p><b>Artigo 35.º</b> <b>Reconhecimento de especialidades</b></p> <p>1 - Sem prejuízo das especialidades mencionadas no n.º 2 do artigo 34.º, sempre que a direção nacional reconheça a existência de um número significativo de farmacêuticos que exibam, pela sua</p>	<p><b>Artigo 35.º</b> <b>(...)</b></p> <p><b>1 – [Revogado]</b></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>diferenciação técnica, um conjunto de características comuns, pode a direção nacional propor ao membro do Governo responsável pela área da saúde a criação de uma nova especialidade e o respetivo colégio ou a sua integração em colégio já existente.</p> <p>2 - A atribuição do título de especialista compete à direção nacional e depende da frequência de estágio e de avaliação efetuada no final do estágio, nos termos previstos no regulamento de especialidades, que é objeto de homologação pelo membro do Governo que exerça os poderes de tutela.</p> <p>3 - O reconhecimento da experiência profissional pode permitir que a direção nacional, após parecer do colégio de especialidade,</p>	<p><b>2 – [Revogado]</b></p> <div data-bbox="353 759 595 1018" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p><b>3 – [Revogado]</b></p>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>dispense os candidatos a especialistas dos requisitos previstos no número anterior, nos termos previstos no regulamento de especialidades.</p> <p>4 - Sempre que seja criado um novo colégio de especialidade, a direção nacional nomeia uma comissão instaladora constituída por um presidente e três vogais, com a missão de elaborar o anteprojeto de regulamento, de propor à direção a atribuição dos títulos de especialista, bem como de organizar e proceder às eleições do conselho do colégio de especialidade no prazo que lhe for fixado.</p> <p>5 - Para efeitos de ingresso e acesso na Administração Pública, o Estado reconhece,</p>	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p><b>4 – [Revogado]</b></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p><b>5 – [...]</b></p>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
em termos a regulamentar, a validade dos títulos atribuídos pela Ordem.						
<p><b>Artigo 36.º</b> <b>Composição</b></p> <p>1 - Cada colégio é dirigido por um conselho de especialidade, constituído por um presidente e por dois a seis secretários.</p> <p>2 - O conselho de especialidade é eleito por sufrágio universal, direto, secreto e periódico pelos membros do colégio de especialidade, sendo o respetivo mandato de três anos.</p> <p>3 - Nas suas ausências, impedimentos e vacatura do cargo, o presidente é substituído por um secretário, a designar pelos restantes membros do conselho de especialidade.</p> <p>4 - A constituição dos conselhos de especialidade deve ter em conta, na medida</p>	<p><b>Artigo 36.º</b></p> <p><b>[Revogado]</b></p> <div data-bbox="371 584 613 842" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
do possível, a representatividade nas respetivas secções regionais.						
<p><b>Artigo 37.º</b> <b>Inscrição</b></p> <p>1 - A inscrição nos colégios de especialidade da Ordem é requerida à direção nacional, que, sob proposta do respetivo conselho de especialidade, nomeia um júri para apreciar o pedido de inscrição.</p> <p>2 - As regras do estágio a que se refere o n.º 2 do artigo 35.º, bem como os critérios e as provas de avaliação pelo júri são elaboradas pelo conselho de especialidade e propostas à direção nacional, que, propõe a sua aprovação à assembleia geral, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 22.º</p>	<p><b>Artigo 37.º</b></p> <p><b>[Revogado]</b></p> <div data-bbox="376 584 618 842" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>					
<p><b>Artigo 38.º</b> <b>Competência</b></p>	<p><b>Artigo 38.º</b></p>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>Compete aos conselhos de especialidade:</p> <p>a) Promover o estreitamento das relações científicas e profissionais, a nível nacional e internacional;</p> <p>b) Zelar pela valorização técnica e promoção dos especialistas;</p> <p>c) Velar pela qualificação profissional permanente dos especialistas;</p> <p>d) Propor à direção nacional os júris dos candidatos às especialidades;</p> <p>e) Dar pareceres à direção nacional;</p> <p>f) Apresentar à direção nacional anteprojetos de regulamentos sobre especialidades e subespecialidades.</p>	<p align="center"><b>[Revogado]</b></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>					
<p align="center"><b>Artigo 41.º</b> <b>Competência</b></p> <p>Compete à assembleia regional:</p> <p>a) Apreciar e votar o relatório, contas e</p>	<p align="center"><b>Artigo 41.º</b> <b>[...]</b></p> <p><b>[...]:</b></p> <p><b>a) [...]:</b></p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>orçamento da direção regional;</p> <p>b) Deliberar sobre assuntos de âmbito regional;</p> <p>c) Discutir e votar moções sobre quaisquer assuntos respeitantes ao exercício da profissão farmacêutica e à atuação da Ordem e dos seus órgãos dirigentes;</p> <p>d) Organizar o procedimento eleitoral e proceder à eleição da direção regional, bem como dos membros da sua própria mesa;</p>	<p><b>b) [...];</b></p> <p><b>c) [...];</b></p> <p><b>d) Organizar, sob a supervisão e coordenação da comissão eleitoral, o procedimento eleitoral e proceder à eleição dos órgãos regionais, com exceção dos órgãos regionais previstos nas alíneas e) e f) do n.º 3 do artigo 15.º;</b></p> <div data-bbox="353 1102 595 1362" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p><b>F:</b></p> <p><b>C:</b></p> <p><b>A:</b></p> <p><b>Apr. Rej. Prej.</b></p> </div>					



**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>e) Proceder à eleição dos delegados à assembleia geral;</p> <p>f) Organizar o procedimento eleitoral para os membros da Ordem, a nível nacional;</p> <p>g) Aprovar o seu regimento.</p>	<p>e) [...];</p> <p>f) Organizar, sob a supervisão e coordenação da comissão eleitoral, o procedimento eleitoral para os membros da Ordem, a nível nacional;</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>g) [...].</p>					
<p><b>Artigo 45.º</b> <b>Competência</b></p> <p>Compete à direção regional:</p> <p>a) Dirigir a atividade da Ordem a nível regional;</p> <p>b) Dar cumprimento às decisões das assembleias geral e regional e às instruções e diretivas da direção nacional;</p>	<p><b>Artigo 45.º</b> <b>[...]</b></p> <p>[...];</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>c) Decidir, por delegação da direção nacional, sobre a admissão de novos membros;</p> <p>d) Manter atualizado o quadro dos farmacêuticos inscritos na respetiva secção regional;</p> <p>e) Cobrar as quotas e outras receitas a enviar à direção nacional;</p> <p>f) Cumprir e fazer cumprir o orçamento aprovado pela assembleia regional;</p> <p>g) Dar os pareceres e as informações que lhe forem solicitados pelo bastonário, pela direção nacional e pelos farmacêuticos inscritos na respetiva secção regional;</p> <p>h) Mandar passar certidões ou prestar informações, de harmonia com o Código do Procedimento Administrativo;</p> <p>i) Elaborar e apresentar à assembleia regional, na sua reunião ordinária, o relatório,</p>	<p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p> <p>g) [...];</p> <p>h) [...];</p> <p>i) [...];</p>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>contas e orçamento anuais;</p> <p>j) Dar apoio aos membros dos colégios inscritos na respetiva secção regional e a outras estruturas da Ordem;</p> <p>k) Exercer as atividades e praticar os atos necessários à prossecução dos fins da Ordem, de harmonia com o disposto no presente Estatuto, com as deliberações das assembleias geral e regional e com as instruções e diretivas da direção nacional;</p> <p>l) Aprovar o seu regimento.</p>	<p>j) [...];</p> <p>k) [...];</p> <p>l) [...];</p> <p><b>m) Propor à direção nacional os representantes distritais da Ordem.</b></p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>					
<p><b>Artigo 46.º</b> <b>Composição</b></p> <p>O conselho jurisdicional regional é o órgão disciplinar constituído pelo presidente e por um mínimo de dois e um máximo de quatro vogais, eleitos por sufrágio universal, direto, secreto e periódico dos membros inscritos na respetiva secção regional.</p>	<p><b>Artigo 46.º</b> <b>[...]</b></p> <p><b>1 - O conselho jurisdicional regional é o órgão disciplinar constituído por um presidente e por seis vogais, dos quais no mínimo dois são personalidades de reconhecido mérito com conhecimentos e experiência relevantes para a respetiva atividade, não inscritas na Ordem.</b></p>				<p><b>Artigo 46.º</b> <b>[...]</b></p> <p><b>1 - O conselho jurisdicional regional é o órgão disciplinar constituído por um presidente e seis vogais dos quais no mínimo dois são personalidades de reconhecido mérito com conhecimentos e experiência relevantes para a respetiva atividade não inscritas na Ordem.</b></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 20px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<div data-bbox="353 304 595 560" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <div data-bbox="353 608 667 975" style="background-color: red; color: black; padding: 5px;"> <p>2 – Os membros do conselho jurisdicional regional são eleitos por sufrágio universal, direto, secreto e periódico e por método de representação proporcional ao número de votos obtidos dos membros inscritos na respetiva secção regional.</p> </div> <div data-bbox="353 1110 595 1366" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>				<div data-bbox="1615 571 1704 603" style="background-color: green; color: black; padding: 2px;"> <p>2 - [...]</p> </div>	

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<p><b>3 – O processo eleitoral previsto no número anterior deve garantir a eleição de membros inscritos e membros não inscritos nos termos do n.º 1.</b></p> <div data-bbox="353 520 595 778" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p><b>4 – O conselho jurisdicional regional é independente no exercício das suas funções.</b></p> <div data-bbox="376 1046 618 1305" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>				<p><b>3 - [Eliminar]</b></p> <div data-bbox="1619 336 1856 595" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p><b>4 - [...]</b></p>	

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p><b>Artigo 47.º</b> <b>Competência</b></p> <p>1 - Compete ao conselho jurisdicional regional instruir e decidir os processos disciplinares respeitantes a farmacêuticos inscritos na respetiva secção regional, com exceção dos que são da exclusiva competência do conselho jurisdicional nacional.</p> <p>2 - As deliberações tomadas pelos conselhos jurisdicionais regionais devem ser por estes comunicadas às respetivas direções regionais, para os devidos efeitos.</p>	<p><b>Artigo 47.º</b> <b>[...]</b></p> <p><b>1 – [...]</b></p> <p><b>2 – [...]</b></p> <p><b>3 - O conselho jurisdicional regional deve elaborar um relatório anual de atividades a submeter à apreciação do conselho de supervisão.</b></p>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>					
<p><b>Artigo 49.º</b> <b>Competência</b></p> <p>Compete ao conselho fiscal regional examinar e dar parecer sobre as contas anuais a apresentar pela direção regional à assembleia regional e apresentar à direção regional as sugestões que entenda convenientes.</p>	<p><b>Artigo 49.º</b> <b>[...]</b></p> <p><b>Compete ao conselho fiscal regional examinar e dar parecer sobre o orçamento e contas anuais a apresentar pela direção regional à assembleia regional e apresentar à direção regional as sugestões que entenda convenientes.</b></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>					



**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p><b>Artigo 52.º</b> <b>Delegado regional</b></p> <p>1 - A delegação regional é dirigida pelo delegado regional, eleito por sufrágio universal, direto, secreto e periódico dos membros inscritos na respetiva delegação regional.</p> <p>2 - Podem eleger e ser eleitos os farmacêuticos que residam ou exerçam a sua profissão na região autónoma a que a eleição respeita.</p> <p>3 - O delegado regional pode nomear assessores de entre os farmacêuticos que residam ou exerçam a sua profissão na respetiva região autónoma.</p>	<p><b>Artigo 52.º</b> <b>[...]</b></p> <p><b>1 – [...].</b></p> <p><b>2 – [...].</b></p> <p><b>3 – O delegado regional pode nomear até dois subdelegados de entre os farmacêuticos que residam ou exerçam a sua profissão na respetiva região autónoma.</b></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <p><b>F:</b></p> <p><b>C:</b></p> <p><b>A:</b></p> <p><b>Apr. Rej. Prej.</b></p> </div>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>4 - O delegado regional é, por inerência, delegado à assembleia geral.</p> <p>5 - Nos casos de justo impedimento, o delegado regional pode fazer-se substituir por um outro membro da delegação regional respetiva.</p> <p>6 - O delegado regional deve colaborar com os demais órgãos da Ordem relativamente a questões que se relacionem com a respetiva região autónoma, bem como prestar apoio e assistência aos membros da Ordem que nela exerçam a sua atividade profissional,</p>	<p><b>4 – O delegado regional pode participar nas reuniões da direção regional do sul e regiões autónomas.</b></p> <div data-bbox="353 456 595 715" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <p><b>F:</b></p> <p><b>C:</b></p> <p><b>A:</b></p> <p><b>Apr. Rej. Prej.</b></p> </div> <p><b>5 – [...]</b></p> <p><b>6 – [...]</b></p>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
independentemente da secção regional onde os mesmos se encontrem inscritos.						
<p><b>Artigo 54.º</b> <b>Eleição para a assembleia geral</b></p> <p>1 - Sempre que seja convocada uma reunião da assembleia geral, os delegados das secções regionais são eleitos, de entre os seus membros, pelas respetivas assembleias regionais, realizadas com a antecedência mínima de cinco dias em relação à data marcada para a reunião daquela assembleia.</p> <p>2 - A eleição dos delegados é precedida da apreciação e discussão dos assuntos constantes da ordem de trabalhos da assembleia geral.</p> <p>3 - A eleição para os delegados da assembleia geral é efetuada de acordo com o sistema</p>	<p><b>Artigo 54.º</b> <b>[...]</b></p> <p><b>1 – [...]</b></p> <p><b>2 – [...]</b></p> <p><b>3 – [...]</b></p>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>proporcional segundo o método de Hondt. 4 - Nenhum candidato pode integrar mais de uma lista.</p>	<p>4 – [...].</p> <p>5 – Nenhum candidato pode ser membro dos órgãos sociais da Ordem.</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>					
<p><b>Artigo 56.º Referendo</b></p> <p>Quando haja questões de relevante interesse para a Ordem, esta pode ser chamada a pronunciar-se sobre elas através de referendo.</p>	<p><b>Artigo 56.º [...]</b></p> <p>1 – [Anterior corpo do artigo].</p> <p>2 - O referendo só é vinculativo se nele participarem mais de metade dos membros da Ordem, ou se a proposta submetida a referendo obtiver mais de 66 % dos votos e a participação for superior a 40 % dos</p>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<p><b>membros.</b></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>					
<p><b>Artigo 58.º</b> <b>Iniciativa</b></p> <p>1 - A iniciativa do referendo cabe ao presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direção nacional ou de, pelo menos, 20 % dos membros efetivos da Ordem, dos quais o número de inscritos em qualquer secção não pode ser superior a dois terços do número total dos signatários.</p> <p>2 - Independentemente do disposto no número anterior, o conselho jurisdicional nacional deve pronunciar-se sobre a legalidade do referendo.</p>	<p><b>Artigo 58.º</b> <b>[...]</b></p> <p><b>1 – [...].</b></p> <p><b>2 – Independentemente do disposto no número anterior, o conselho de supervisão deve pronunciar-se sobre a legalidade do referendo.</b></p>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>					
<p><b>Artigo 65.º</b> <b>Receitas dos órgãos da Ordem</b></p> <p>1 - A direcção nacional decide a parte da receita proveniente das quotas que reverte para a direcção regional.</p> <p>2 - A secção regional atribui às delegações regionais as receitas necessárias ao seu funcionamento.</p>	<p><b>Artigo 65.º</b> <b>[...]</b></p> <p><b>1 – [...]</b></p> <p><b>2 – A secção regional do sul e regiões autónomas atribui às delegações regionais as receitas necessárias ao seu funcionamento.</b></p>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>3 - Em casos de insuficiência das receitas de uma delegação regional, pode a assembleia regional do Sul e Ilhas, por proposta da delegação regional respetiva, fixar uma quota suplementar, destinada exclusivamente às despesas da delegação regional respetiva, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 22.º</p>	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>3 – [...].</p>					
	<p><b>Artigo 67.º-A Regulamentos</b></p> <p><b>Os regulamentos que disponham sobre a criação de</b></p>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<p>especialidades, sobre a composição, competências e modo de funcionamento dos colégios de especialidade e as normas de orientação técnica ou organizativa que se apliquem às instituições do Serviço Nacional de Saúde só produzem efeitos após homologação do membro do Governo responsável pela área da saúde.</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>					
<p align="center">Artigo 74.º Do ato farmacêutico</p>	<p align="center">Artigo 74.º Título profissional e exercício de atos reservados</p>	<p align="center">Artigo 74.º [...]</p>	<p align="center">Artigo 74.º [...]</p>	<p align="center">Artigo 74.º Título profissional e atos do farmacêutico</p>	<p align="center">Artigo 74.º [...]</p>	<p align="center">Artigo 74.º Atos da profissão de farmacêutico</p>



Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>1 - O ato farmacêutico é da exclusiva competência e responsabilidade dos farmacêuticos.</p>	<div data-bbox="353 300 595 561" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <div data-bbox="353 603 672 948" style="background-color: red; color: black; padding: 5px;"> <p>1 - O título profissional de farmacêutico, o seu uso e o exercício dos atos reservados por lei aos farmacêuticos, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na sua redação atual, dependem de inscrição na Ordem.</p> </div> <div data-bbox="371 986 613 1248" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>	<p>1 – [...].</p>	<p>1 – [...].</p>	<div data-bbox="1335 300 1576 561" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <div data-bbox="1335 603 1590 948" style="background-color: yellow; padding: 5px;"> <p>1- O título profissional de farmacêutico, o seu uso e o exercício dos atos dos farmacêuticos, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na sua redação atual, dependem de inscrição na Ordem.</p> </div> <div data-bbox="1335 986 1576 1248" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>	<p>1 - [...].</p>	<div data-bbox="1937 300 2179 561" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>1 - [...].</p>

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>2 - O disposto no número anterior não se aplica ao medicamento de uso veterinário.</p>	<p><b>2- A inscrição na Ordem permite o exercício das seguintes atividades:</b></p> <div data-bbox="353 427 595 687" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 10px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p><b>a) Desenvolvimento e preparação das formas farmacêuticas dos medicamentos;</b></p> <div data-bbox="353 895 595 1155" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 10px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p><b>b) Supervisão do fabrico, do armazenamento, da conservação, da distribuição e do controlo dos medicamentos de uso</b></p>	<p>2 – [...].</p>	<p>2 – [...].</p>	<p>2 - (...)</p> <p>a) (...)</p> <p>b) (...)</p>	<p><b>2 - A inscrição na Ordem permite a prática dos seguintes atos:</b></p> <div data-bbox="1619 456 1861 716" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 10px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p><b>a) [...];</b></p> <p><b>b) [...];</b></p>	<p>2 - A inscrição na Ordem permite o exercício dos seguintes atos próprios:</p> <div data-bbox="1939 456 2181 716" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 10px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<p>humano, assim como do respetivo processo de avaliação para acesso ao mercado;</p> <div data-bbox="353 427 595 687" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>c) Garantia e controlo de qualidade dos medicamentos no contexto da atividade farmacêutica, com o propósito de prevenir, diagnosticar ou tratar uma doença humana;</p> <div data-bbox="353 986 595 1246" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>d) Preparação, controlo, seleção, aquisição, armazenamento e</p>			<p>c) (...)</p> <p>d) (...)</p>	<p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p>	<p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<p>dispensa de medicamentos de uso humano e veterinário em farmácias e serviços farmacêuticos, incluindo no âmbito de serviços de proximidade, sem prejuízo das exceções legalmente previstas, ainda que sempre sob a responsabilidade e supervisão de farmacêutico;</p> <div data-bbox="353 730 595 992" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>e) Interpretação e validação da prescrição, consulta farmacêutica e acompanhamento farmacoterapêutico, com vista à adesão à terapêutica;</p>			e) (...)	e). [...];	e). [...];

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<div data-bbox="353 304 595 560" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <div data-bbox="353 608 667 916" style="background-color: red; color: black; padding: 5px;"> <p>f) Preparação e controlo de fórmulas magistrais estéreis e não estéreis, execução e controlo de preparados oficinais, preparação de misturas intravenosas e preparação individualizada da medicação;</p> </div> <div data-bbox="353 959 595 1214" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>			<p>f) (...)</p>	<p>f). [...];</p> <p>g). [...]</p>	<p>f). [...];</p> <p>g). [...]</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<p><b>g) Monitorização de fármacos na prática clínica, incluindo perfis farmacocinéticos e o estabelecimento de esquemas posológicos individualizados.</b></p> <div data-bbox="353 520 595 778" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p><b>3- O disposto no número anterior não prejudica o exercício dos atos nele previstos por pessoas não inscritas na Ordem, desde que legalmente autorizadas.</b></p> <div data-bbox="389 1088 631 1347" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>	<p><b>3 – Eliminar.</b></p> <div data-bbox="692 951 934 1209" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>	<p><b>3 - Eliminar.</b></p> <div data-bbox="994 919 1236 1177" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>	<p>g) (...)</p> <p><b>3 - Eliminar.</b></p> <div data-bbox="1335 938 1576 1197" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>	<p><b>3 – O uso ilegal do título profissional, a sua publicidade indevida ou o exercício de atos reservados aos médicos dentistas sem título são punidos nos termos da lei penal.</b></p> <div data-bbox="1644 1075 1886 1334" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>	<p><b>3 - O disposto nos números anteriores não prejudica o exercício dos atos nele previstos por pessoas não inscritas na Ordem desde que legalmente autorizadas para o efeito.</b></p> <div data-bbox="1935 1142 2177 1401" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<p>4 - Os farmacêuticos têm ainda competência para exercer atividades nos seguintes domínios:</p> <div data-bbox="353 456 595 715" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>a) Investigação, ensino, desenvolvimento, fabrico, armazenamento, conservação, distribuição, controlo, promoção, administração e monitorização dos medicamentos, dispositivos médicos, produtos fitofarmacêuticos, produtos cosméticos e outros produtos de saúde, assim como o respetivo processo de avaliação para acesso ao mercado;</p>	4 – [...]	4 – [...]	4 – [...]	<p>4 – Constituem ainda atos dos farmacêuticos as atividades nos seguintes domínios:</p> <div data-bbox="1617 427 1854 686" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>a). [...];</p>	4 – [...]

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<div data-bbox="353 304 595 560" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <div data-bbox="353 608 667 1038" style="background-color: red; color: black; padding: 5px;"> <p>b) Prestação de informação e aconselhamento sobre medicamentos, dispositivos médicos, produtos fitofarmacêuticos, produtos cosméticos e outros produtos ou outras tecnologias de saúde, reconciliação da terapêutica, renovação da prescrição e gestão do risco;</p> </div> <div data-bbox="353 1110 595 1366" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>				<div data-bbox="1615 568 1704 600" style="background-color: green; color: black; padding: 2px;"> <p>b). [...];</p> </div>	



Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<p>c) Preparação, realização, interpretação e validação técnica e biopatológica de análises clínicas, biológicas, toxicológicas, hidrológicas, bromatológicas e ambientais, bem como a utilização de outros meios complementares de diagnóstico e terapêutica e a realização, interpretação e validação de testes genéticos.</p> <div data-bbox="353 826 595 1086" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>5 - O disposto no número anterior não prejudica o exercício dos atos nele previstos por pessoas não inscritas na Ordem.</p>	<p>5 - O disposto nos números anteriores não prejudica o exercício dos atos nele previstos por pessoas não inscritas na Ordem, desde que</p>	<p>5 - [...]</p>	<p>5 - O disposto nos números anteriores não prejudica o exercício das atividades neles previstos por outros profissionais,</p>	<p>c). [...]:</p> <p>5 - [Eliminar]</p>	<p>5 - Os atos referidos no número anterior não são atos expressamente reservados pela lei aos farmacêuticos para efeitos do artigo 30.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro,</p>

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;">                     F: C: A: Apr. Rej. Prej.                 </div>	legalmente autorizadas.  <div style="border: 1px solid black; padding: 5px;">                     F: C: A: Apr. Rej. Prej.                 </div>		desde legalmente autorizados. que  <div style="border: 1px solid black; padding: 5px;">                     F: C: A: Apr. Rej. Prej.                 </div>	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;">                     F: C: A: Apr. Rej. Prej.                 </div>	podendo ser praticados por pessoas não inscritas na Ordem, nos termos da lei.  <div style="border: 1px solid black; padding: 5px;">                     F: C: A: Apr. Rej. Prej.                 </div>
<p><b>Artigo 75.º</b> <b>Conteúdo</b></p> <p>Integram o conteúdo de ato farmacêutico as seguintes atividades:</p> <p>a) Desenvolvimento e preparação das formas farmacêuticas dos medicamentos;</p> <p>b) Registo, fabrico e controlo dos medicamentos de uso humano e veterinário e dos dispositivos médicos;</p> <p>c) Controlo de qualidade dos medicamentos e dos dispositivos médicos em laboratório de</p>	<p><b>Artigo 75.º</b></p> <p><b>[Revogado]</b></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px;">                     F: C: A: Apr. Rej. Prej.                 </div>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>controlo de qualidade de medicamentos e dispositivos médicos;</p> <p>d) Armazenamento, conservação e distribuição por grosso dos medicamentos de uso humano e veterinário, dos dispositivos médicos;</p> <p>e) Preparação, controlo, seleção, aquisição, armazenamento e dispensa dos medicamentos de uso humano e veterinário e de dispositivos médicos em farmácias abertas ao público, serviços farmacêuticos hospitalares e serviços farmacêuticos privativos de quaisquer outras entidades públicas e privadas, sem prejuízo do regime de distribuição ao público de medicamentos não sujeitos a receita médica fora das farmácias, nos termos da legislação respetiva;</p> <p>f) Preparação de soluções anti-séticas,</p>						

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>de desinfetantes e de misturas intravenosas;</p> <p>g) Interpretação e avaliação das prescrições médicas;</p> <p>h) Informação e consulta sobre medicamentos de uso humano e veterinário, dispositivos médicos, sujeitos e não sujeitos a prescrição médica, junto de profissionais de saúde e de doentes, de modo a promover a sua correta utilização;</p> <p>i) Acompanhamento, vigilância e controlo da distribuição, dispensa e utilização de medicamentos de uso humano e veterinário, de dispositivos médicos;</p> <p>j) Monitorização de fármacos, incluindo a determinação de parâmetros farmacocinéticos e o estabelecimento de esquemas posológicos individualizados;</p> <p>k) Colheita de produtos biológicos, execução e interpretação de análises clínicas e</p>						

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>determinação de níveis séricos;</p> <p>l) Execução, interpretação e validação de análises toxicológicas, hidrológicas, e bromatológicas;</p> <p>m) Todos os atos ou funções diretamente ligados às atividades descritas nas alíneas anteriores.</p>						
<p><b>Artigo 76.º</b> <b>Atos de natureza análoga</b></p> <p>Podem ainda ser considerados atos farmacêuticos quaisquer outros que, pela sua natureza, requeiram especialização em qualquer das áreas de intervenção farmacêutica, enquanto atividades afins ou complementares.</p>	<p><b>Artigo 76.º</b></p> <p><b>[Revogado]</b></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>					
<p><b>Artigo 77.º</b> <b>Princípio geral</b></p> <p>O exercício da atividade farmacêutica</p>	<p><b>Artigo 77.º</b> <b>[...]</b></p> <p><b>O exercício da atividade farmacêutica tem como</b></p>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>tem como objetivo essencial o cidadão em geral e o doente em particular.</p>	<p><b>objetivo essencial a proteção da dignidade e dos direitos fundamentais das pessoas em contexto de saúde e bem-estar.</b></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>					
<p><b>Artigo 78.º</b> <b>Princípios gerais de conduta profissional</b></p> <p>1 - O farmacêutico é um agente de saúde, cumprindo-lhe executar todas as tarefas relativas aos medicamentos, às análises clínicas ou análises de outra natureza que sejam suscetíveis de contribuir para a salvaguarda da saúde pública, bem como as ações de educação dirigidas à comunidade no âmbito da</p>	<p><b>Artigo 78.º</b> <b>[...]</b></p> <p><b>1 – [...].</b></p>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>promoção da saúde e prevenção da doença.</p> <p>2 - No exercício da sua profissão, o farmacêutico deve ter sempre presente o elevado grau de responsabilidade que a mesma encerra, o dever ético de a exercer com a maior diligência, zelo e competência e deve contribuir para a realização dos objetivos da política de saúde.</p> <p>3 - A primeira e principal responsabilidade do farmacêutico é para com a saúde e o bem-estar do doente e do cidadão em geral, devendo privilegiar o bem-estar destes em detrimento dos seus interesses pessoais ou comerciais e promover o direito de acesso a um tratamento com qualidade, eficácia e segurança.</p>	<p><b>2 – [...].</b></p> <p><b>3 – A primeira e principal responsabilidade do farmacêutico é para com a saúde e o bem-estar do doente e da pessoa em geral, devendo privilegiar o bem-estar destes em detrimento dos seus interesses pessoais ou comerciais e promover o direito de acesso a um tratamento com qualidade, eficácia e segurança.</b></p>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>4 - No exercício da sua profissão, o farmacêutico deve pautar-se pelo estrito respeito das normas deontológicas, sendo-lhe vedado:</p> <p>a) Estabelecer conluíus com terceiros;</p> <p>b) Consentir a disponibilização de medicamentos sem a intervenção direta do farmacêutico ou dos seus colaboradores;</p> <p>c) Praticar atos suscetíveis de causar prejuízos a terceiros;</p> <p>d) Colaborar com entidades que não assegurem a necessária independência no exercício da sua atividade enquanto profissional livre;</p>	<div data-bbox="353 300 595 561" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>4 – [...].</p>					



**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>e) Dispensar produtos que não estejam científica e tecnicamente comprovados ou não registados nos serviços oficiais;</p> <p>f) Praticar atos contrários à ética profissional que possam influenciar a livre escolha do utente.</p> <p>5 - Os farmacêuticos devem promover a atualização permanente dos seus conhecimentos, designadamente através da frequência de ações de qualificação profissional.</p>	<p>5 – [...]</p>					
<p><b>Artigo 80.º</b> <b>Dever geral</b></p>	<p><b>Artigo 80.º</b> <b>[...]</b></p> <p><b>1 – O farmacêutico tem como principal dever contribuir para a saúde e bem-estar das pessoas, devendo pôr o bem dos indivíduos à frente dos seus interesses pessoais ou comerciais e promover o acesso a um tratamento com qualidade, efetividade e segurança.</b></p>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>O farmacêutico deve, em todas as circunstâncias, mesmo fora do exercício da sua atividade profissional, proceder de modo a prestigiar o bom nome e a dignidade da profissão farmacêutica.</p>	<div data-bbox="353 300 595 560" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p><b>2 – [Anterior corpo do artigo].</b></p>					
<p><b>Artigo 83.º</b> <b>Dever de colaboração no ensino</b></p>	<p><b>Artigo 83.º</b> <b>Dever de colaboração no ensino e na formação</b></p> <div data-bbox="353 1086 595 1347" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>1 - O farmacêutico deve colaborar, no âmbito das suas competências e na medida das suas possibilidades, com as instituições de ensino farmacêutico e outras na realização de estágios de pré-graduação, pós-graduação e especialização, comprometendo-se a ministrar ao estagiário uma adequada instrução prática e integrada nas atividades farmacêuticas, consolidando, através do exemplo, a ética e a deontologia próprias da profissão farmacêutica.</p> <p>2 - O farmacêutico deve ainda colaborar com as instituições de ensino farmacêutico nas ações de formação contínua, pós-graduação e valorização socioprofissional.</p>	<p><b>1 - [...]</b></p> <p><b>2 - O farmacêutico deve colaborar com as instituições de ensino farmacêutico nas ações de formação contínua, pós-graduação e valorização socioprofissional.</b></p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<div data-bbox="353 304 595 560" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <div data-bbox="353 608 667 916" style="background-color: red; color: black; padding: 5px;"> <p>3 – O farmacêutico deve ainda colaborar com os farmacêuticos dos países de língua oficial portuguesa, ou outros, que se desloquem temporariamente a Portugal para realização de atividades formativas ou outras.</p> </div> <div data-bbox="353 959 595 1214" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>					
Artigo 87.º Publicidade da atividade profissional	Artigo 87.º					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>A publicidade é permitida nos termos da lei e das regras deontológicas aplicáveis aos farmacêuticos, observando o disposto no artigo 32.º da <a href="#">Lei n.º 2/2013</a>, de 10 de janeiro.</p>	<p align="center"><b>[Revogado]</b></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>					
<p><b>Artigo 90.º</b> <b>Infração disciplinar</b></p> <p>1 - Considera-se infração disciplinar toda a ação ou omissão que consista em violação, por qualquer membro da Ordem, dos deveres consignados na lei, no presente Estatuto ou nos respetivos regulamentos.</p>	<p align="center"><b>Artigo 90.º</b> <b>[...]</b></p> <p><b>1 - Considera-se infração disciplinar toda a ação ou omissão que consista em violação dos deveres consignados na lei, no presente Estatuto ou nos respetivos regulamentos.</b></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>2 - A infração disciplinar é:</p> <p>a) Leve, quando o arguido viole de forma pouco intensa os deveres profissionais a que se encontra adstrito no exercício da profissão;</p> <p>b) Grave, quando o arguido viole de forma séria os deveres profissionais a que se encontra adstrito no exercício da profissão;</p> <p>c) Muito grave, quando o arguido viole os deveres profissionais a que está adstrito no exercício da profissão, afetando com a sua conduta, de tal forma, a dignidade e o prestígio profissional, que fique definitivamente inviabilizado o exercício da profissão.</p> <p>3 - As infrações disciplinares previstas no presente Estatuto e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis são puníveis a título de dolo ou negligência.</p>	<p>2 - [...]</p> <p>3 - [...]</p>					
Artigo 93.º	<b>Artigo 93.º</b>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p><b>Responsabilidade disciplinar das sociedades de profissionais e dos profissionais em livre prestação de serviços</b></p> <p>1 - As pessoas coletivas membros da Ordem estão sujeitas ao poder disciplinar dos seus órgãos nos termos do presente Estatuto e da lei que regula a constituição e o funcionamento das sociedades profissionais.</p>	<p><b>Responsabilidade disciplinar das sociedades de profissionais, das sociedades multidisciplinares e dos profissionais em livre prestação de serviços</b></p> <div data-bbox="369 539 613 799" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p><b>1 - As sociedades de profissionais e as sociedades multidisciplinares, bem como os respetivos sócios, estão sujeitas à jurisdição e regime disciplinares da Ordem, nos termos do presente Estatuto e da lei.</b></p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>2 - Os profissionais que prestem serviços em território nacional em regime de livre prestação são equiparados aos membros da Ordem para efeitos disciplinares, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da <a href="#">Lei n.º 9/2009</a>, de 4 de março, alterada pelas <a href="#">Leis n.ºs 41/2012</a>, de 28 de agosto, e <a href="#">25/2014</a>, de 2 de maio, com as especificidades constantes do n.º 9 do artigo 101.º e do regulamento disciplinar.</p>	<div data-bbox="353 292 595 550" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <div data-bbox="353 595 667 1090" style="background-color: red; color: black; padding: 5px;"> <p><b>2 – Os profissionais que prestem serviços em território nacional em regime de livre prestação são equiparados aos membros da Ordem para efeitos disciplinares, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na sua redação atual, com as especificidades constantes do n.º 9 do artigo 100.º e do regulamento disciplinar.</b></p> </div> <div data-bbox="353 1129 595 1388" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>					



**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p><b>Artigo 94.º Prescrição</b></p> <p>1 - O direito a instaurar o processo disciplinar prescreve no prazo de cinco anos, a contar da prática do ato, ou do último ato em caso de prática continuada.</p> <p>2 - Se a infração disciplinar constituir simultaneamente infração criminal para a qual a lei estabeleça prescrição sujeita a prazo mais longo, o procedimento disciplinar apenas prescreve após o decurso deste último prazo.</p> <p>3 - O prazo de prescrição do procedimento disciplinar corre desde o dia em que o facto se tiver consumado.</p> <p>4 - O prazo de prescrição só corre:</p> <p>a) Nas infrações instantâneas, desde o momento da sua prática;</p> <p>b) Nas infrações continuadas, desde o</p>	<p><b>Artigo 94.º</b> <b>[...]</b></p> <p><b>1 – [...].</b></p> <p><b>2 – [...].</b></p> <p><b>3 – [...].</b></p> <p><b>4 – [...].</b></p>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>dia da prática do último ato;</p> <p>c) Nas infrações permanentes, desde o dia em que cessar a consumação.</p> <p>5 - O procedimento disciplinar também prescreve se, desde o conhecimento pelo órgão competente para a instauração do processo disciplinar ou a participação efetuada nos termos do n.º 1 do artigo 98.º, não se iniciar o processo disciplinar competente no prazo de um ano.</p> <p>6 - O prazo de prescrição do processo disciplinar suspende-se durante o tempo em que o processo disciplinar estiver</p>	<p><b>5 - O procedimento disciplinar também prescreve se, desde o conhecimento pelo órgão competente para a instauração do processo disciplinar ou a participação efetuada nos termos do n.º 1 do artigo 97.º, não se iniciar o processo disciplinar competente no prazo de um ano.</b></p> <div data-bbox="353 887 595 1150" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p><b>6 - [...].</b></p>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>suspensão, a aguardar despacho de acusação ou de pronúncia em processo penal.</p> <p>7 - O prazo de prescrição volta a correr a partir do dia em que cessar a causa da suspensão.</p> <p>8 - O prazo de prescrição do processo disciplinar interrompe-se com a notificação ao arguido:</p> <p>a) Da instauração do mesmo;</p> <p>b) Da acusação.</p>	<p>7 – [...].</p> <p>8 – [...].</p>					
<p><b>Artigo 95.º</b> <b>Exercício da ação disciplinar</b></p> <p>1 - Têm legitimidade para participar à Ordem factos suscetíveis de constituir infração disciplinar:</p> <p>a) Qualquer pessoa direta ou indiretamente afetada por estes;</p> <p>b) O bastonário;</p>	<p><b>Artigo 95.º</b> <b>[...]</b></p> <p>1 – [...].</p> <p>a) [...].</p> <p>b) [...].</p>		<p><b>Artigo 95.º</b> <b>[...]</b></p> <p>1 – [...].</p> <p>a) [...].</p> <p>b) [...].</p>			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
c) A direção nacional;	<p><b>c) A direção nacional e as direções regionais;</b></p> <div data-bbox="353 339 595 600" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p><b>d) O provedor dos destinatários dos serviços;</b></p> <div data-bbox="353 770 595 1031" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p><b>e) O conselho de supervisão;</b></p>		<p>c) [...]</p> <p>d) [...]</p> <p>e) Eliminar;</p>			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>d) O Ministério Público, nos termos do n.º 3.</p> <p>2 - Os tribunais e quaisquer outras autoridades devem dar conhecimento à Ordem da prática, por associados desta, de factos suscetíveis de</p>	<div data-bbox="353 304 595 563" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <div data-bbox="353 608 667 855" style="background-color: red; color: black; padding: 5px;"> <p>f) O Ministério Público, nos termos do n.º 3, bem como as entidades com competências de fiscalização e controlo no âmbito da atividade profissional dos farmacêuticos.</p> </div> <div data-bbox="353 874 602 1134" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <div data-bbox="353 1182 443 1214" style="background-color: red; color: black; padding: 2px;"> <p>2 – [...].</p> </div>		<div data-bbox="996 304 1238 563" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <div data-bbox="996 608 1064 639" style="background-color: yellow; padding: 2px;"> <p>f) [...]</p> </div> <div data-bbox="996 1166 1086 1198" style="background-color: yellow; padding: 2px;"> <p>2 – [...].</p> </div>			

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>constituir infração disciplinar.</p> <p>3 - O Ministério Público e os órgãos de polícia criminal remetem à Ordem certidão das denúncias, participações ou queixas apresentadas contra membros da Ordem e que possam consubstanciar factos suscetíveis de constituir infração disciplinar.</p>	<p><b>3 – [...].</b></p>		<p><b>3 – [...].</b></p>			
<p><b>Artigo 97.º</b> <b>Instauração do processo disciplinar</b></p> <p>1 - Qualquer órgão da Ordem, oficiosamente ou tendo por base queixa, denúncia ou participação apresentada por pessoa devidamente identificada, contendo factos suscetíveis de integrarem infração disciplinar do associado, comunica, de imediato, os factos ao órgão competente para a instauração de processo disciplinar.</p>	<p><b>Artigo 97.º</b> <b>[...]</b></p> <p><b>1 – Qualquer órgão da Ordem, oficiosamente ou tendo por base queixa, denúncia ou participação, contendo factos suscetíveis de integrarem infração disciplinar do associado, comunica, de imediato, os factos ao órgão competente para a instauração de processo disciplinar.</b></p>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>2 - Quando se conclua que a participação é infundada, dela se dá conhecimento ao associado visado e são emitidas as certidões que o mesmo entenda necessárias para a tutela dos seus direitos e interesses legítimos.</p>	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p><b>2 – [...].</b></p>					
<p><b>Artigo 100.º</b> <b>Aplicação de sanções disciplinares</b></p> <p>1 - As sanções disciplinares são as seguintes:</p> <p>a) Advertência;</p> <p>b) Repreensão registada;</p> <p>c) Multa variável entre os limites mínimo e máximo previstos no regime geral das</p>	<p><b>Artigo 100.º</b> <b>[...]</b></p> <p><b>1 – [...]:</b></p> <p><b>a) [...];</b></p> <p><b>b) [...];</b></p> <p><b>c) Multa variável entre os limites mínimo e máximo previstos no regime geral das contraordenações;</b></p>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>contraordenações, aprovado pelo <a href="#">Decreto-Lei n.º 433/82</a>, de 27 de outubro, alterado pelos <a href="#">Decretos-Leis n.ºs 356/89</a>, de 17 de outubro, <a href="#">244/95</a>, de 14 de setembro, e <a href="#">323/2001</a>, de 17 de dezembro, e pela <a href="#">Lei n.º 109/2001</a>, de 24 de dezembro;</p> <p>d) Suspensão até 15 anos;</p> <p>e) Expulsão.</p> <p>2 - A sanção de advertência é aplicada a faltas leves no exercício da profissão dos membros da Ordem.</p> <p>3 - A sanção de repreensão registada é aplicável a faltas leves no exercício da profissão dos membros da Ordem às quais, em razão da culpa do arguido, não caiba mera advertência.</p> <p>4 - A sanção de multa é aplicável nos casos de negligência grave que atente contra a</p>	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>d) [...]; e) [...].</p> <p>2 – [...].</p> <p>3 – [...].</p> <p>4 – [...].</p>					



**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>dignidade do exercício da profissão de farmacêutico.</p> <p>5 - A sanção de suspensão é aplicável nos casos de negligência muito grave que atente contra a dignidade do exercício da profissão de farmacêutico.</p> <p>6 - A sanção de suspensão pode ainda ser aplicada a casos de incumprimento culposo do dever de pagamento das quotas por um período superior a 12 meses.</p> <p>7 - Nos casos previstos no número anterior, o pagamento voluntário das quotas em dívida determina a impossibilidade de aplicação da sanção de suspensão ou, no caso de a mesma já ter sido aplicada, a sua extinção.</p> <p>8 - A sanção de expulsão é aplicável a faltas muito graves que afetem de tal forma a dignidade e o prestígio profissionais, que inviabilizam</p>	<p>5 – [...].</p> <p>6 – [...].</p> <p>7 – [...].</p> <p>8 – [...].</p>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>definitivamente o exercício da atividade profissional em causa, tendo em conta a natureza da profissão, a infração disciplinar seja grave e tenha posto em causa a vida, a integridade física das pessoas ou seja gravemente lesiva da honra ou do património alheios ou de valores equivalentes, sem prejuízo do direito à reabilitação.</p> <p>9 - No caso de profissionais em regime de livre prestação de serviços em território nacional, as sanções previstas nos n.ºs 5 a 8 assumem a forma de interdição temporária ou definitiva do exercício da atividade profissional neste território, consoante os casos.</p> <p>10 - A aplicação de sanção mais grave do que a de repreensão registada a associado que exerça algum cargo nos órgãos da Ordem determina a</p>	<p>9 – [...].</p> <p>10 – [...].</p>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>imediate destituição desse cargo, sem dependência de deliberação da assembleia representativa nesse sentido.</p> <p>11 - Sempre que a infração resulte da violação de um dever por omissão, o cumprimento das sanções aplicadas não dispensa o arguido do cumprimento daquele, se tal ainda for possível.</p>	<p><b>11 – [...].</b></p>					
<p><b>Artigo 107.º</b> <b>Comunicação e publicidade</b></p> <p>1 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) a e) do n.º 1 do artigo 101.º é comunicada pela direção nacional à sociedade de profissionais ou organização associativa por conta da qual o arguido prestava serviços à data dos factos e à autoridade competente noutro Estado membro da União Europeia ou</p>	<p><b>Artigo 107.º</b> <b>[...]</b></p> <p><b>1 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) a e) do n.º 1 do artigo 100.º é comunicada pela direção nacional à sociedade de profissionais, sociedade multidisciplinar ou organização associativa por conta da qual o arguido prestava serviços à data dos factos e à autoridade competente noutro Estado-Membro da</b></p>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>do Espaço Económico Europeu para o controlo da atividade do arguido estabelecido nesse mesmo Estado membro.</p> <p>2 - A aplicação das sanções de suspensão ou de expulsão só pode ter lugar precedendo audiência pública, salvo falta do arguido nos termos do regulamento disciplinar.</p> <p>3 - Às sanções previstas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 100.º é dada publicidade através do sítio oficial da Ordem e em locais considerados idóneos para o cumprimento das finalidades de prevenção geral do sistema jurídico.</p>	<p><b>União Europeia ou do Espaço Económico Europeu para o controlo da atividade do arguido estabelecido nesse mesmo Estado membro.</b></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p><b>2 – [...].</b></p> <p><b>3 – [...].</b></p>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>4 - A publicidade das sanções disciplinares e da suspensão preventiva é promovida pelo órgão disciplinarmente competente, sendo efetuada a expensas do arguido.</p> <p>5 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Ordem restitui o montante pago pelo arguido para dar publicidade à sua suspensão preventiva, sempre que este não venha a ser condenado no âmbito do respetivo procedimento disciplinar.</p>	<p>4 – [...]</p> <p>5 – [...]</p>					
<p><b>Artigo 113.º</b> <b>Suspensão preventiva</b></p> <p>1 - Após a audição do arguido, ou se este, tendo sido notificado, não comparecer para ser ouvido, pode ser ordenada a sua suspensão preventiva, mediante deliberação tomada por maioria qualificada de dois terços dos membros</p>	<p><b>Artigo 113.º</b> <b>[...]</b></p> <p>1 – [...]</p>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>presentes do órgão competente da Ordem.</p> <p>2 - A suspensão a que se refere o número anterior só pode ser decretada nos casos em que haja indícios da prática de infração disciplinar à qual corresponda uma das sanções previstas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 101.º</p> <p>3 - A suspensão preventiva não pode exceder três meses e é sempre descontada na sanção de suspensão.</p>	<p><b>2 – A suspensão a que se refere o número anterior só pode ser decretada nos casos em que haja indícios da prática de infração disciplinar à qual corresponda uma das sanções previstas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 100.º</b></p> <div data-bbox="353 715 595 976" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p><b>3 – [...]</b></p>					
<p><b>Artigo 117.º</b> <b>Reabilitação</b></p> <p>1 - No caso de aplicação de sanção de expulsão, o membro pode ser</p>	<p><b>Artigo 117.º</b> <b>[...]</b></p> <p><b>1 – [...]</b></p>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>reabilitado, mediante requerimento devidamente fundamentado dirigido ao órgão da Ordem com competência disciplinar e desde que se preencha cumulativamente os seguintes requisitos:</p> <p>a) Tenham decorrido mais de 15 anos sobre o trânsito em julgado da decisão que aplicou a sanção;</p> <p>b) O reabilitando tenha revelado boa conduta, podendo, para o demonstrar, utilizar quaisquer meios de prova legalmente admissíveis.</p> <p>2 - Deliberada a reabilitação, o membro</p>	<p>a) Tenham decorrido mais de cinco anos sobre o trânsito em julgado da decisão que aplicou a sanção;</p> <div data-bbox="353 794 595 1054" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>b) [...];</p> <p>2 - Deliberada a reabilitação, o membro</p>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>reabilitado recupera plenamente os seus direitos e é-lhe dada a publicidade devida, nos termos do artigo 108.º, com as necessárias adaptações.</p>	<p>reabilitado recupera plenamente os seus direitos e é-lhe dada a publicidade devida, nos termos do artigo 107.º, com as necessárias adaptações.</p> <div data-bbox="376 515 618 775" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>					
<p><b>Artigo 119.º</b> <b>Documentos e balcão único</b></p> <p>1 - Todos os pedidos, comunicações e notificações entre a Ordem e profissionais, sociedades de farmacêuticos ou outras organizações associativas de profissionais para o exercício da atividade farmacêutica, com exceção dos relativos a procedimentos disciplinares, são realizados por meios</p>	<p><b>Artigo 119.º</b> <b>[...]</b></p> <p>1 – Todos os pedidos, comunicações e notificações entre a Ordem e profissionais, sociedades de farmacêuticos ou outras organizações associativas de profissionais para o exercício da atividade farmacêutica, com exceção dos relativos a procedimentos disciplinares, são realizados por meios</p>					



Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>eletrónicos, através do balcão único eletrónico dos serviços, referido nos artigos 5.º e 6.º do <a href="#">Decreto-Lei n.º 92/2010</a>, de 26 de julho, acessível através do sítio na Internet da Ordem.</p> <p>2 - Quando, por motivos de indisponibilidade das plataformas eletrónicas, não for possível o cumprimento do disposto no número anterior, a transmissão da informação em apreço pode ser feita por entrega nos serviços da Ordem, por remessa pelo correio sob registo, por telecópia ou por correio eletrónico.</p>	<p><b>eletrónicos, através do balcão único eletrónico dos serviços, referido nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, na sua redação atual, acessível através do sítio na Internet da Ordem.</b></p> <div data-bbox="353 579 595 839" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p><b>2 – Quando, por motivos de indisponibilidade das plataformas eletrónicas, não for possível o cumprimento do disposto no número anterior, a transmissão da informação em apreço pode ser feita por entrega nos serviços da Ordem, por remessa por correio eletrónico ou correio postal.</b></p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>3 - A apresentação de documentos em forma simples nos termos dos números anteriores, dispensa a remessa dos documentos originais, autênticos, autenticados ou certificados, sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 3 e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 7.º do <a href="#">Decreto-Lei n.º 92/2010</a>, de 26 de julho.</p>	<div data-bbox="353 300 595 561" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <div data-bbox="353 608 667 1038" style="background-color: red; color: black; padding: 5px;"> <p><b>3 – A apresentação de documentos em forma simples nos termos dos números anteriores, dispensa a remessa dos documentos originais, autênticos, autenticados ou certificados, sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 3 e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, na sua redação atual.</b></p> </div> <div data-bbox="353 1110 595 1372" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>4 - São ainda aplicáveis aos procedimentos referidos no presente artigo o disposto nas alíneas d) e e) do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 7.º do <a href="#">Decreto-Lei n.º 92/2010</a>, de 26 de julho.</p>	<p><b>4 – São ainda aplicáveis aos procedimentos referidos no presente artigo o disposto nas alíneas d) e e) do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, na sua redação atual.</b></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>					
<p><b>Artigo 120.º</b> <b>Informação na Internet</b></p> <p>Para além da informação prevista no artigo 23.º da <a href="#">Lei n.º 2/2013</a>, de 10 de janeiro, no n.º 3 do artigo 6.º do <a href="#">Decreto-Lei n.º 92/2010</a>, de 26 de julho, e no n.º 4 do artigo 19.º da <a href="#">Diretiva n.º 2000/31/CE</a>, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2000, relativa a certos aspetos legais</p>	<p><b>Artigo 120.º</b> <b>[...]</b></p> <p>[...]</p>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio eletrónico, no mercado interno, a Ordem deve disponibilizar ao público em geral, através do seu sítio eletrónico na Internet, as seguintes informações:</p> <p>a) Regime de acesso e exercício da profissão;</p> <p>b) Princípios e regras deontológicas e normas técnicas aplicáveis aos seus membros;</p> <p>c) Procedimento de apresentação de queixa ou reclamações pelos destinatários relativamente aos serviços prestados pelos profissionais no âmbito da sua atividade;</p> <p>d) Ofertas de emprego na Ordem;</p> <p>e) Registo atualizado dos membros com:</p> <p>i) O nome, o domicílio profissional e o número de carteira ou cédula profissionais;</p>	<p>a) [...]</p> <p>b) [...]</p> <p>c) [...]</p> <p>d) [...]</p> <p>e) [...]</p>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>ii) A designação do título e das especialidades profissionais;</p> <p>iii) A situação de suspensão ou interdição temporária do exercício da atividade, se for caso disso;</p> <p>f) Registo atualizado dos profissionais em livre prestação de serviços no território nacional, que se consideram inscritos nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da <a href="#">Lei n.º 9/2009</a>, de 4 de março, alterada pelas <a href="#">Leis n.os 41/2012</a>, de 28 de agosto, e <a href="#">25/2014</a>, de 2 de maio, que contemple:</p> <p>i) O nome e o domicílio profissionais e, caso exista, a designação do título profissional de origem e das respetivas especialidades;</p> <p>ii) A identificação da associação pública profissional no Estado membro de origem, na qual o profissional se encontre inscrito;</p>	<p>f) [...]</p> <p>i) [...]</p> <p>ii) [...]</p>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
<p>iii) A situação de suspensão ou interdição temporária do exercício da atividade, se for caso disso;</p> <p>iv) A informação relativa às sociedades de profissionais ou outras formas de organização associativa de profissionais para que prestem serviços no Estado membro de origem, caso aqui prestem serviços nessa qualidade.</p>	<p>iii) [...]</p> <p>iv) [revogada]</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>					
	<p align="center"><b>Artigo 39.º</b> <b>Aditamento ao Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos</b></p> <p>São aditados ao Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos os artigos 18.º-A, 28.º-A, 28.º-B, 28.º-C, 28.º-D e 67.º-A, com a seguinte redação:</p>				<p align="center"><b>Artigo 39.º</b> <b>[...]</b></p> <p>São aditados ao Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos os artigos 18.º-A, 28.º-A, 28.º-B, 28.º-C, 28.º-D e 67.º-A, com a seguinte redação:</p>	

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>				<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>	
	<p><b>Artigo 40.º</b> <b>Alterações sistemáticas ao Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos</b></p> <p>São introduzidas as seguintes alterações ao Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos:</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>a) É aditada ao capítulo III a secção V, com a epígrafe «Conselho de supervisão», que integra os artigos 28.º-A e</p>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<p><b>28.º-B:</b></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 5px 0;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>b) É aditada ao capítulo III a secção VI, com a epígrafe «Provedor do destinatário dos serviços», que integra os artigos 28.º-C e 28.º-D;</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 5px 0;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>c) As secções V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do capítulo III são renumeradas, respetivamente, como VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV.</p>					



**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>					
	<p align="center"><b>CAPÍTULO XXII</b></p> <p align="center"><b>Disposições transitórias e finais</b></p> <p align="center"><b>Artigo 68.º</b></p> <p align="center"><b>Disposições transitórias</b></p> <p>1 - Sem prejuízo do número seguinte, o disposto na presente lei não prejudica as inscrições em associações públicas profissionais vigentes à data da sua entrada em vigor.</p>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<div data-bbox="353 304 595 564" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <div data-bbox="353 580 667 730" style="background-color: red; color: black; padding: 5px; margin-bottom: 10px;"> <p>2 - As inscrições de pessoas coletivas vigentes à data da entrada em vigor da presente lei caducam.</p> </div> <div data-bbox="353 772 595 1032" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <div data-bbox="353 1048 667 1418" style="background-color: red; color: black; padding: 5px;"> <p>3 - A designação de membros para os novos órgãos das associações públicas profissionais, designadamente do provedor dos destinatários dos serviços, do órgão disciplinar e do órgão de supervisão deve ocorrer nos 120 dias subsequentes à publicação da presente</p> </div>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<p><b>lei.</b></p> <div data-bbox="353 312 595 571" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>4 - Os mandatos dos membros designados nos termos do número anterior cessam na data de término dos mandatos em curso à data de entrada em vigor da presente lei.</p> <div data-bbox="371 861 613 1120" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<p>5 - No caso de os novos órgãos já se encontrarem em funcionamento junto da associação pública profissional, com membros designados e em respeito pelas disposições constantes da Lei n.º 12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, deve ser cumprido o mandato vigente até à realização de nova designação ou eleição.</p> <div data-bbox="376 742 618 1002" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>6 - As alterações introduzidas pela presente lei são aplicáveis aos estágios que se iniciem, bem como aos processos disciplinares instaurados, após a respetiva data de entrada em vigor.</p>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<div data-bbox="383 328 624 588" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <div data-bbox="349 603 667 911" style="background-color: red; color: black; padding: 5px;"> <p>7 - Nos casos em que, da aplicação do disposto na presente lei em matéria de duração do estágio, resulte um regime mais vantajoso, a presente lei é aplicável aos estágios iniciados antes da sua entrada em vigor.</p> </div> <div data-bbox="349 927 593 1187" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <div data-bbox="349 1230 667 1418" style="background-color: red; color: black; padding: 5px;"> <p>8 - Até à sua substituição, os regulamentos das associações públicas profissionais mantêm-se em vigor, com as</p> </div>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<p>necessárias adaptações, face ao disposto na Lei n.º 12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, e na presente lei.</p> <div data-bbox="353 456 595 715" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>9 - No prazo de 120 dias a contar da entrada em vigor da presente lei, a associação pública profissional procede à aprovação dos regulamentos nela previstos e à adaptação dos regulamentos em vigor ao disposto na Lei n.º 12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, e na presente lei.</p>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<div data-bbox="353 304 595 560" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <div data-bbox="353 608 667 916" style="background-color: red; color: black; padding: 5px;"> <p>10 - Na ausência de aprovação do regulamento de especialidades no prazo de um ano a contar a partir da entrada em vigor da presente lei, ficam as Ordens impedidas de atribuir novos títulos de especialidades.</p> </div> <div data-bbox="353 959 595 1214" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <div data-bbox="353 1235 667 1418" style="background-color: red; color: black; padding: 5px;"> <p>11 - Os órgãos competentes em matéria de especialidades mantêm-se em funcionamento até à aprovação do</p> </div>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<p>regulamento de especialidades ou até um ano após a entrada em vigor da presente lei, consoante o que ocorrer primeiro.</p> <div data-bbox="353 488 595 746" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>12 - O disposto na presente lei não prejudica os títulos de especialista atribuídos antes da sua entrada em vigor.</p> <div data-bbox="371 989 613 1248" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>					



**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<p align="center"><b>Artigo 69.º</b> <b>Norma Revogatória</b></p> <p>São revogados:</p> <p>n) Os n.ºs 7, 8, 11 e 12 do artigo 4.º, o n.º 2 do artigo 5.º, os n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, os n.ºs 2 a 4, 6 e 9 do artigo 12.º, os n.ºs 2 a 5 do artigo 13.º, o n.º 2 do artigo 18.º, as alíneas n) e o) do artigo 25.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 30.º, n.ºs 2 a 5 do artigo 34.º, os n.ºs 1 a 4 do artigo 35.º e os artigos 36.º a 38.º, 75.º, 76.º, 87.º e a alínea iv) do artigo 120.º do Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos;</p> <div data-bbox="378 962 620 1224" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 20px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>					

**Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Farmacêuticos**

Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração - CH (08/10/2023 – 18h32)	Propostas de Alteração - IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração - PSD (08/10/2023 – 21H19)	Propostas de Alteração - PS (08/10/2023 – 22H02)
	<p align="center"><b>Artigo 70.º</b> <b>Entrada em vigor</b></p> <p>A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>					

\* Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 288/2001, de 10 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 134/2005, de 16 de agosto, 34/2008, de 26 de fevereiro, pela Lei n.º 22/2009, de 20 de maio, e pela Lei n.º 131/2015, de 4 de setembro (Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos)